

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [133ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
 - 1.2- 21ª Reunião Especial Destinada ao Ciclo de Debates com o Tema Legislação Eleitoral
 - 1.3- [Reuniões de Comissões](#)
 - 2- [ORDENS DO DIA](#)
 - 2.1- [Plenário](#)
 - 2.2- [Comissões](#)
 - 3- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 3.1- [Plenário](#)
 - 3.2- [Comissões](#)
 - 4- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 5- [PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES](#)
 - 6- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
-

ATAS

**ATA DA 133ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 3 DE ABRIL DE 1996**

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús e
Wanderley Ávila

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofícios e cartão - **Apresentação de Proposições:** Projeto de Lei nº 732/96 - Requerimento nº 1.234/96 - Requerimentos dos Deputados Raul Lima Neto e Paulo Schettino (4) - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Wanderley Ávila (2), Simão Pedro Toledo e Marco Régis e da Comissão de Justiça - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Paulo Piau, Raul Lima Neto, Paulo Schettino e Marco Régis - Registro de presença - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Leitura de comunicações apresentadas - **ENCERRAMENTO.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem a esta reunião os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Paulo Pettersen - Maria José Haueisen - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Anivaldo Coelho - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Dílzon Melo - Dinis Pinheiro - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Leite - José Maria Barros - Leonídio Bouças - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Marco Régis - Maria Olívia - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Ronaldo Vasconcellos - Simão Pedro Toledo - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **O Deputado Antônio Júlio**, 5º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à

leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O **Deputado Bonifácio Mourão**, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Átila Lins, Deputado Federal, comunicando sua eleição para Presidente da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados.

Do Sr. Nárccio Rodrigues, Deputado Federal, agradecendo convite para o ciclo de debates sobre legislação eleitoral realizado pela Casa.

Do Sr. Ademir Lucas, Secretário de Esportes, informando, em atenção a requerimento do Deputado Dimas Rodrigues (construção de um estádio municipal em Montalvânia), que o responsável pela referida obra deve procurar a Superintendência Operacional - SELT - para maiores esclarecimentos.

Do Sr. Beto Richa, Deputado Estadual à Assembléia Legislativa do Paraná, solicitando o envio do "Diário do Legislativo" ao seu gabinete.

Do Sr. Sandro Gomes de Mello, Presidente da Câmara Municipal de Poté, solicitando liberação de recursos para dar prosseguimento à implantação do sistema de água e esgoto nos distritos de Valão e Sucanga. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Pe. Geraldo Magela Teixeira, Reitor da PUC-MG, e do Sr. Marco Antônio Rodrigues da Cunha, Presidente do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais, agradecendo à Casa por oferecer o acesso ao "Assembléia On Line".

Do Sr. Eduardo Silveira de Noronha Filho, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, encaminhando a publicação "Termômetro de Vendas" de fevereiro de 1996. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Da Sra. Marília Horta Simões, do Setor de Comunicação Empresarial da RFFSA, informando a posse do Sr. Geraldo Rabelo Dayrell como Superintendente Regional dessa Rede em Belo Horizonte.

Do Sr. Jacy Manoel da Silva, Presidente do Conselho Central de Lima Duarte da Sociedade de São Vicente de Paulo - SSVP -, do Município de Lima Duarte, encaminhando balanço financeiro e histórico desse Conselho, referentes ao ano de 1995. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

CARTÃO

Do Sr. Toninho Andrada, Prefeito Municipal de Barbacena, agradecendo convite para participar do ciclo de debates sobre legislação eleitoral.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 732/96

Declara de utilidade pública a Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

Glycon Terra Pinto

Justificação: A filantropia é um bem necessário e vem-se expandindo graças ao número crescente de pessoas dotadas de espírito solidário.

Instituída com a finalidade precípua de bem servir à comunidade carente, a Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais procura promover a assistência social. Dentro das suas possibilidades, prioriza a assistência hospitalar, as clínicas médica e dentária, a ajuda a órfãos e crianças desamparadas e o abrigo à velhice, procurando, assim, atender às necessidades vitais das pessoas carentes.

A instituição tem como principal objetivo o amparo aos mais necessitados e pauta suas ações pelo ideal de caridade evangélica.

É importante ressaltar que a entidade é regida por estatuto próprio, tem prova de personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que nada percebem pelo trabalho que desenvolvem.

Por conseguinte, justa e oportuna se torna a sua declaração de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO

Nº 1.234/96, do Deputado Glycon Terra Pinto, solicitando seja transcrita nos anais da Casa a matéria "Deu Zebu", publicada na revista "Exame" de 22/11/95. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Raul Lima Neto e Paulo

Schettino (4).

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Wanderley Ávila (2), Simão Pedro Toledo e Marco Régis e da Comissão de Justiça.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Paulo Piau, Raul Lima Neto, Paulo Schettino e Marco Régis proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Registro de Presença

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Esta Presidência, com satisfação, cumprimenta a todos que se encontram nas galerias, registrando com entusiasmo a presença das maiores lideranças da cidade de Várzea da Palma, especialmente o Sr. Ataídes Ribeiro.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 209 do Regimento Interno, encerra-se hoje, dia 3, o prazo de três dias para apresentação de emendas à Proposta de Emenda à Constituição nº 24/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira e outros.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Marco Régis - sua recondução ao cargo de Líder da Bancada do PPS (Ciente. Publique-se. Cópia às Lideranças e à Gerência-Geral de Apoio às Comissões.); Wanderley Ávila (2) - falecimento do Sr. Dionísio Vieira Silva e da Sra. Conceição Palma, em Pirapora; e Simão Pedro Toledo - falecimento do Sr. Antônio Garcia Coutinho, em Pouso Alegre (Ciente. Oficie-se); e pela Comissão de Justiça - rejeição, na 37ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 1.109/96, do Deputado Durval Ângelo (Ciente. Publique-se.)

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos nossos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de debates, segunda-feira, dia 8, às 20 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA 21ª REUNIÃO ESPECIAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 25 DE MARÇO DE 1996, DESTINADA AO CICLO DE DEBATES COM O TEMA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

Presidência do Deputado Agostinho Patrús

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - Ata - Composição da Mesa - Registro de presença - Destinação da reunião - Palavras do Sr. Presidente - Palavras do Ministro Carlos Mário da Silva Velloso - Palavras do Desembargador Sebastião Helvécio Rosenburg - Palavras do Sr. Paulo Eduardo Almeida de Mello - Palavras do Deputado Ermano Batista - Palavras do Sr. Coordenador - Debates - ENCERRAMENTO.

COMPARECIMENTO

- Comparecem a esta reunião os seguintes Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Maria José Haueisen - Ermano Batista - Antônio Júlio - Ajalmar Silva - Almir Cardoso - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Glycon Terra Pinto - João Batista de Oliveira - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Às 15h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- A Deputada Maria José Haueisen, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - Estão abertos os trabalhos do Ciclo de Debates sobre Legislação Eleitoral. A Presidência convida para tomar assento à mesa o Exmo. Sr. Ministro Carlos Mário da Silva Velloso, Presidente do TSE; o coordenador dos debates, Deputado Bonifácio Mourão; e os debatedores, Desembargador Sebastião Helvécio Rosenburg, jurista Paulo Eduardo de Almeida Mello e Deputado Ermano Batista.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - Esta Presidência deseja realçar a presença, neste Plenário, do ex-Senador e ex-Deputado Murilo Badaró e do ex-Deputado Cícero Dumont, que sempre emprestaram suas inteligências e lideranças a esta Casa.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se a presente reunião à realização do Ciclo de Debates sobre Legislação Eleitoral, que conta com a participação do Ministro Carlos Mário da Silva Velloso, Presidente do TSE; dos debatedores, Desembargador Sebastião Helvécio Rosenburg, Presidente do TRE-MG, jurista Paulo Eduardo de Almeida Mello e Deputado Ermano Batista; e do coordenador dos debates, Deputado Bonifácio Mourão.

Palavras do Sr. Presidente

A Assembléia de Minas, por meio dos ciclos de debates, tem trazido a exame temas de relevância na conjuntura nacional. Durante encontros abertos ao público, como o que ocorre nesta tarde, parlamentares, especialistas e autoridades de diferentes áreas são convidados a alimentar, com sua experiência e seus conhecimentos, discussões fecundas, que contribuem para a formação política dos cidadãos. Ao possibilitar momentos como este, a Casa pretende contribuir para que os mineiros se sintam cada vez mais chamados a participar da vida deste Estado e do País com a consciência de quem é co-responsável pelos destinos da comunidade.

O livre debate das idéias e a alternância no poder são o oxigênio da democracia. Esses dois princípios se associam nesta reunião, cujo objetivo é aprofundar o estudo da legislação eleitoral, especialmente daquela que regulará o próximo pleito.

Com a mesma finalidade, elaboramos a publicação "Eleições Municipais 96 e Partidos Políticos", que contém os dispositivos da Constituição da República e as principais leis complementares e ordinárias relacionadas com matéria eleitoral. O volume traz ainda as mais recentes resoluções do TSE.

Se há um processo que, por sua própria natureza, deve revestir-se da máxima transparência é o da escolha de governantes e de parlamentares. Fraudá-lo, perturbá-lo, torná-lo, a qualquer título, tendencioso equivale a apunhalar a democracia pelas costas.

Entretanto, para a normalidade e a lisura de um pleito não são suficientes a seriedade, o empenho e a eficiência das autoridades eleitorais. Disso temos tido sobejas provas a cada vez que o povo vai às urnas. É preciso ainda o amplo conhecimento da legislação eleitoral pelos candidatos, pelas lideranças partidárias e comunitárias e pelos cidadãos em geral. Só assim se despertará um maior interesse pelas eleições e se fará de cada brasileiro um guardião zeloso da legitimidade delas.

Nosso expositor, Ministro Carlos Mário da Silva Velloso, encarna como ninguém o exemplo de uma existência sintonizada com o ideal da justiça. Filho de magistrado, bastaria a brilhante trajetória na magistratura para consagrá-lo. Não contente com isso, fez com que seu testemunho despertasse nos próprios filhos a vocação sublime para o Direito. Professor, formou gerações inteiras de profissionais competentes e respeitados. Luminar das letras jurídicas nacionais, eleva o nome de Minas, integrando, de forma destacada, o patrimônio espiritual deste Estado.

Como debatedores, encontram-se conosco, na tarde de hoje, o Desembargador Sebastião Helvécio Rosenburg, um dos mais destacados nomes da magistratura mineira e professor talentoso, e o Dr. Paulo Eduardo Almeida de Mello, advogado militante, professor e membro atuante e destacado da OAB-MG. Figura ainda entre os debatedores o nobre colega Deputado Ermano Batista, que por duas legislaturas consecutivas vem emprestando o brilho de sua inteligência e de seu profundo conhecimento jurídico aos trabalhos desta Assembléia.

Temos a certeza de que este ciclo de debates terá um papel importante, ao permitir que sejam mais conhecidas as novidades da legislação que vai reger as próximas eleições, ao possibilitar o esclarecimento de dúvidas e, até, quem sabe, ao produzir propostas para uma reforma abrangente do sistema eleitoral, que se faz mais e mais urgente.

Palavras do Ministro Carlos Mário da Silva Velloso

O Sr. Presidente - Neste momento, esta Presidência passa a palavra a quem estamos ansiosos por ouvir, S. Exa. o Ministro Carlos Mário da Silva Velloso, Presidente do TSE. Com a palavra, o Ministro Carlos Mário de Silva Velloso.

O Ministro Carlos Mário da Silva Velloso - Exmo. Sr. Deputado Agostinho Patrús, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Exmo. Sr. Desembargador Sebastião Helvécio Rosenburg, Presidente do TRE-MG, que hoje reparte comigo a responsabilidade desta exposição; Dr. Paulo Eduardo de Almeida Mello, que também reparte comigo a responsabilidade desta reunião; Srs. Deputados que compõem a Mesa, Srs. Deputados, senhores professores, Srs. Secretários de Estado, senhoras e senhores, é sempre muito bom retornar ao seio e ao convívio de nossa gente. O Ministro Gonçalves de Oliveira, numa palestra que proferiu em Belo Horizonte, quando ocupava a Presidência do STF, disse que, nos momentos de angústia, nos momentos mais difíceis que vivia, numa época conturbada no STF, voltava a Minas em pensamento.

Voltava aos conselhos dos coestaduanos. Inspirava-se em Minas. Esta é uma grande verdade: nos momentos mais difíceis que passamos, é para Minas que voltamos nossos olhos. Estas montanhas misteriosas e essa gente boa, fidalga e correta nos inspiram, e as dificuldades se vão. Por isso, é com grande alegria que retorno à minha terra, à minha gente, para conviver com elas.

Não haveria lugar melhor para o Presidente do TSE senão esta Casa, augusta Casa, augusta Assembléia Legislativa daqueles que representam o povo do meu Estado. Aqui, encontro também os meus representantes, porque nunca me afastei de Minas e mantenho aqui o meu domicílio eleitoral.

São essas minhas primeiras palavras de agradecimento ao eminente Presidente Agostinho Patrús pela honra do convite, por ter me proporcionado esta imensa alegria de estar convivendo com minha gente e com meu povo.

Devemos falar-lhes a respeito da legislação eleitoral. É certo que vamos nos fixar na legislação eleitoral, que vai reger as eleições municipais que ocorrerão no Brasil neste ano de 1996. Vamos nos fixar na legislação eleitoral, na Lei nº 9.100, em outras disposições e, agora, em outras resoluções do TSE. Todas as resoluções de porte ainda estão sendo debatidas, examinadas e discutidas. Em 1994, indicado pelo então eminente Presidente do TSE, Ministro Sepúlveda Pertence, para relator das eleições de 1994, achei que nós, os Juizes, deveríamos nos abrir um pouco mais e buscar com representantes da sociedade alguma ajuda. Convocamos, então, jornalistas, publicitários e líderes partidários e passávamos manhãs inteiras discutindo e buscando as experiências dessas pessoas. Isso resultou em algo muito bom. Tanto foi bom que o legislador de 1995, ao elaborar a Lei nº 9.100, estabeleceu, como obrigação, a troca de idéias de Juizes com líderes partidários. De modo que, no próximo dia 27, vamos nos reunir com líderes partidários. A imprensa também estará presente. Muita coisa discutida talvez não entre nas instruções; outras coisas sofrerão reformulação, diante dessa troca de experiência.

Persistimos nessa idéia de buscar apoio e ajuda na sociedade. Quando de minha posse na Presidência do TSE, no dia 6/12/94, disse que iria convocar juristas e cientistas brasileiros, bem como técnicos em informática, e que, numa grande comissão, trabalharíamos pelo Brasil. Assim fizemos. Uma grande comissão de juristas, de cientistas políticos e de técnicos em informática foi constituída. A mídia denominou-a de Comissão de "Notáveis". Vejo, aqui, alguns de seus integrantes, que nos deram grande ajuda. Esses trabalhos estão, hoje, com o Congresso Nacional. Eles foram entregues ao Presidente da Câmara, ao Presidente do Senado e ao Presidente da República. Esses trabalhos cuidam, por exemplo, dos partidos políticos, da reforma partidária, do sistema eleitoral.

Entendemos que o sistema proporcional prestou serviços, mas, infelizmente, ele se comprometeu com os abusos do poder econômico, com os abusos de autoridade e do poder político. É hora, portanto, eu dizia e digo cada vez com mais entusiasmo, de pensarmos no voto distrital, no voto distrital misto, por exemplo.

Cuidamos, também, das campanhas eleitorais, dos financiamentos de campanhas e da informatização do voto. Quando falávamos em informatização do voto para a Comissão de "Notáveis", muitos achavam que sonhávamos porque seria um processo muito caro e por haver um certo pessimismo em relação ao povo. "O povo não sabe lidar com o computador, com a máquina. Temos muitos analfabetos." Que tolice! O analfabeto pode não saber ler nem escrever, mas ele escuta rádio, vê televisão, trabalha, recebe salário, faz compra em supermercado. Portanto, conhece números. Hoje, trouxemos para os senhores o protótipo da máquina de votar. Os senhores vão verificar como a imaginação brasileira pôde produzir uma máquina que alia baixo custo à simplicidade. Eu não poderia deixar de começar minha fala, nesta Assembléia, com o meu povo, sem fazer esta pequena prestação de contas.

Vamos ver a Lei nº 9.100, que vai regular as eleições municipais de 1996. Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores serão escolhidos, estabelece a lei, no dia 3/10/96. Talvez, pela primeira vez, não será num feriado, num dia santo, num domingo ou num sábado. Vai cair num dia de semana. Todos os municípios brasileiros, portanto, terão eleições no dia 3/10/96. Também os municípios criados até 31/12/95 terão eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores. Nos municípios com mais de 200 mil eleitores, a eleição para Prefeito vai exigir maioria absoluta, ou seja, estará eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos. Isso quer dizer que se desprezam os votos em branco e os nulos. Nos municípios em que não há 200 mil eleitores, será eleito o que obtiver a maioria simples. Com relação aos Vereadores, serão eleitos os mais votados, de acordo com o número de vagas e com a proporcionalidade partidária.

Os Vereadores e Prefeitos eleitos tomarão posse no dia 1º/1/97.

As legislações aplicáveis a essas eleições, na síntese das sínteses, serão: em primeiro lugar, a Lei nº 9.100, de 29/9/96; a Lei Complementar nº 64, de 1990, que é a Lei das Inelegibilidades; o Código Eleitoral; a Lei nº 9.096, de 1995, que revogou a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, com as alterações da Lei nº 9.259, de 9/1/96.

Evidentemente que, pairando sobre tudo isso, está a lei das leis: a Constituição brasileira de 1988.

Os partidos que disputarão o plano eleitoral serão aqueles que registraram seus estatutos até o dia 31/12/95. A lei que altera a nova lei partidária substituiu "registro" por "anotação" no TRE e, em nome da autonomia partidária, ela praticamente retirou da Justiça Eleitoral a função de controle que tinha sobre os partidos políticos. Não sei se tal medida favorecerá os partidos políticos, porque esses tinham, na Justiça Eleitoral, uma aliada, um órgão que, nos momentos de dificuldade, com simplicidade, resolvia problemas, mesmo os internos, dos partidos políticos. Ainda agora fui procurado por um líder partidário, em Brasília, que estava com uma medida cautelar articulada para ajuizar. Disse-lhe que a distribuiria, mas o adverti para o fato de que a situação seria diferente, pois, em nome da autonomia partidária, a Justiça Eleitoral não iria interferir. Disse-lhe que aquele seria o "leadcase". Ele me perguntou que órgão deveria procurar e eu lhe disse que poderia procurar a justiça comum, que, não sendo especializada nesses temas, provavelmente, seria mais demorada. Porém, assim quiseram os líderes partidários, e assim agiremos. Essa medida, portanto, será o "leadcase".

O domicílio eleitoral é condição de elegibilidade, e a filiação partidária também. O domicílio eleitoral será exigido a partir de 15/12/95, assim como a filiação partidária. No caso dos municípios criados após 31/12/95, como a questão poderia ser equacionada? Nesses municípios, o domicílio eleitoral será comprovado pela inscrição nas seções eleitorais que funcionam dentro dos limites territoriais do mesmo município.

Se ocorrer fusão ou incorporação de partidos após o dia 15/12/95, deve-se observar a data da filiação ao partido original.

Com relação à escolha dos candidatos, em deliberação sobre coligações determina-se que essas deverão ocorrer de 1º a 30/6/96. O registro dos candidatos será feito até o dia 5/7/96. Nenhum requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência, como estabelece a lei, no art. 73, será recebido nos 150 dias anteriores à data da eleição.

Podemos fixar, então, o dia 5/5/96. A lei eleitoral admite as coligações, mas faz algumas restrições. O ideal seria que não permitisse coligações na eleição proporcional, entretanto permite, desta forma: "Serão admitidas e celebradas conjuntamente para as eleições majoritária e proporcional. E integradas pelos mesmos partidos ou se celebradas para as eleições majoritárias". Então, a coligação deve ocorrer para ambas as eleições, majoritária e proporcional, ou apenas para as eleições majoritárias. O número de candidatos também foi reduzido pela Lei nº 9.100. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até 120% do número de lugares a preencher. O art. 11 estabelecia novidade nos §§ 1º e 2º, quer dizer, no § 1º, a respeito dos partidos ou coligações, que o número de candidatos poderia crescer tendo em vista a representação na Câmara Federal. "Os partidos por coligações poderão acrescer ao total estabelecido no "caput" candidatos na proporção que corresponda ao número de seus Deputados Federais na forma seguinte: de 0 a 20 Deputados, mais 20% dos lugares". Então, em cinco incisos estabelecia formas de acrescer o número de candidatos. E no § 2º, diz: "Para os efeitos do parágrafo anterior, tratando-se de coligação, serão somados os Deputados Federais dos partidos que o integram. Se dessa soma não resultar mudança de faixa, será garantido à coligação o acréscimo de 10% dos lugares a preencher". O Supremo Tribunal Federal, entretanto, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.355, suspendeu esses dois dispositivos legais. Então, teremos no "caput" do artigo: "Cada partido ou coligação poderá registrar candidato para a Câmara Municipal até 120% do número de lugares a preencher." Diminuiu, portanto, relativamente às eleições passadas. Então, ficou apenas nisso.

O § 3º trouxe uma grande novidade ao dizer que, no mínimo, 20% das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidos por candidaturas de mulheres. Inúmeros são os juristas que deram entrevistas sustentando a inconstitucionalidade desse dispositivo. Pessoalmente - e assim me manifestei num debate acadêmico que houve no Rio de Janeiro -, acho que não é inconstitucional. Por que penso assim? É que, como todos sabemos, as mulheres sofreram discriminação, passaram por preconceitos durante muitos e muitos anos em nosso País e em todo o mundo. As mulheres só ganharam o direito de votar com o Código Eleitoral de 1932. Então, essa é uma forma de compensar os anos de discriminação. Os americanos passaram por isso também, com relação aos negros e às mulheres. Hoje, essa situação está praticamente sendo posta de lado nos Estados Unidos, mas durante muitos e muitos anos, teve vigência legislação que concedia preferência para as mulheres e os negros em empregos e em matrículas nas universidades. Não tenho conhecimento, também, de nenhuma declaração de inconstitucionalidade desse dispositivo.

O certo é que, no campo do direito constitucional, devemos raciocinar em termos de constituição real. Constituição real e constituição formal. Constituição formal

ajustada à constituição real. O Tribunal Constitucional Alemão, ao julgar as questões de inconstitucionalidade, costuma proferir aquilo que eles chamam de apelo ao legislador: o Tribunal se manifesta sobre um dispositivo assim. Essa norma ainda não é inconstitucional, mas virá a ser dentro de pouco tempo. Então, apelamos ao legislador para que ele a altere.

É o caso, por exemplo, das pensões deixadas pelas mulheres para os homens, que não seria automática, tal qual ocorria com as pensões dos homens para as mulheres. Nesses termos, penso que não há inconstitucionalidade nesse dispositivo.

Será admitida a substituição de candidatos em caso de renúncia, morte, indeferimento ou inelegibilidade. O prazo para substituição, então, inicia-se após o prazo de registro. Será a partir do dia 6/7/96, e para vereador, até 4/7/96. Essa substituição, na ordem jurídica anterior, na lei orgânica dos partidos políticos, era estabelecida em normas da lei que cuidadosamente estabelecia essa hipótese. Hoje não, as regras para substituição estarão nos estatutos dos partidos, tendo em vista a autonomia partidária conferida pela Constituição e, agora, reforçada pela nova lei partidária.

A identificação dos partidos: a justiça eleitoral deverá disciplinar a identificação dos partidos e de seus candidatos no processo eleitoral. Aos partidos fica assegurado, no processo, o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior. E, ao candidato, nessa hipótese, o direito de manter o número que lhe foi atribuído na eleição anterior para o mesmo cargo.

Candidatos de coligações: nas eleições majoritárias o registro poderá ser com o número da legenda do seu partido.

Eleições proporcionais: serão inscritos com o número da série do respectivo partido. Então, teremos o número do partido participando do número do registro do candidato.

Agora, vou falar sobre algo que muito me entusiasma, que é o sistema eletrônico de votação e apuração. Retorno às considerações iniciais, quando dizia que pedimos a colaboração de eminentes juristas brasileiros, eminentes cientistas políticos, grandes técnicos em informática. Aqui, no nosso Estado, buscamos vários nomes que nos deram grande ajuda nessa comissão. Conseguimos elaborar normas que foram submetidas e aprovadas pelo Congresso Nacional e, portanto, hoje integram a Lei nº 9.100. Criamos o protótipo, a máquina de votar, a urna eletrônica. Ela foi imaginada pelos técnicos da Justiça Federal. Já terminamos a licitação e por isso podemos falar sobre a máquina, porque três empresas disputaram a licitação e uma delas, como acontece em qualquer concurso, ganhou. Felizmente, fizemos uma licitação transparente, e as empresas que a disputaram fizeram questão de acentuar isso. Constituí uma comissão de fiscalização de apoio, integrada por renomados técnicos, pelo representante da OAB, pelo Conselho Federal do Ministério Público Federal, enfim, tudo com a maior transparência. Essa licitação acabou. A máquina já está sendo fabricada. A máquina é brasileira. Mais do que isso, é da Justiça Federal. Alia simplicidade a baixo custo.

De fevereiro até agosto, trabalhamos nesse projeto. Designamos colegas nossos para ir aos Estados Unidos conhecer o sistema de votação - o nosso Secretário de Informática, o Dr. Camarão, também esteve lá - visitar fábricas de máquinas de votar e indústrias que cuidam especificamente disso. Eles voltaram nos informando que a máquina de votar norte-americana custa de US\$6.000,00 a US\$10.000,00.

Ficamos preocupados porque, se falássemos em US\$10.000,00 por máquina, não sei se conseguiríamos esse dinheiro, esses recursos. Então, nos convencemos de que teríamos de pensar numa máquina barata, de baixo custo. Claro que com alta tecnologia, baixo custo e com simplicidade. A máquina americana é também muito complexa. Tão complexa que, às vezes, precisa-se de um funcionário para auxiliar o eleitor, o que, no Brasil, não poderá ocorrer jamais, tendo em vista que o voto secreto é um dos nossos fetiches. E é bom que seja assim.

Pois bem. A máquina que ganhou a concorrência vai custar R\$945,00. Menos de 1/10 do preço da máquina norte-americana. Além disso, fizemos as normas e o Congresso aprovou. De modo que - está expresso na lei - que o TSE poderá autorizar os TREs a usarem em uma ou mais zonas eleitorais o sistema eletrônico de votação e apuração.

Pensamos que deveríamos estabelecer um critério. Achávamos - e sempre achamos - que não seria possível informatizar o Brasil de uma só vez, porque a informatização é um passo realmente difícil. Então, vamos fazer gradualmente. Brincava muitas vezes na comissão e na Corte, dizendo o seguinte: sou de um Estado cujos habitantes não põem o chapéu acima do alcance da mão. Assim são os habitantes de Minas Gerais. Então, por que não começar gradualmente?

Começaremos pelas Capitais. Nelas há boa eletricidade. Vamos começar pelos municípios que têm mais de 200 mil eleitores, porque neles há boa eletricidade. Estou falando em eletricidade, porque ela é um problema sério na informática. Aqui, a informática se desenvolveu muito e a acumulação de energia química não teve desenvolvimento significativo. O problema está aí, nos celulares que os senhores usam, por exemplo. A bateria do celular não dura grande tempo. Isso é comum com relação à energia química.

A máquina deverá ter uma bateria. Claro, para o caso de haver falta de luz. Não temos ainda condições de criar uma bateria para ser utilizada em uma eleição que dura de 8 às 17 horas. Muitos e muitos municípios brasileiros não têm ainda eletricidade. E muitos e muitos a têm de forma deficiente. Então, vamos apostar que, a partir de 1998 até o ano 2000, a energia química já se tenha desenvolvido. Vamos, então, estabelecer um plano e fechar o processo de informatização com a eleição municipal no ano 2000. Começamos com a eleição municipal de 1996 e terminamos com a eleição municipal do ano 2.000. Assim foi estabelecido, de modo que vamos autorizar, ou melhor, praticamente já autorizamos a eleição informatizada nas Capitais e nos municípios com eleitorado superior a 200 mil pessoas. Aqui em Minas isso significa dizer que teremos eleição informatizada em Belo Horizonte, Contagem, Juiz de Fora e Uberlândia. Serão, portanto, quatro municípios com eleição informatizada. No Brasil, serão 52 - 26 capitais e 26 municípios. Isso corresponderá a cerca de 30 a 35 milhões de votos. Sempre ouvi falar em democracia de massa e só fui entender isso depois que entrei para o TSE. Os senhores imaginam: 100 milhões de eleitores. Nesses encontros internacionais que tenho mantido com representantes de organismos eleitorais, quando falo que temos 100 milhões de eleitores, todos ficam de boca aberta. Isso é democracia de massa. Os americanos têm mais eleitores que nós, mas, como o voto lá é facultativo, muitas vezes votam em uma eleição presidencial menos americanos que brasileiros, como ocorreu na eleição presidencial de 1994. Então, será assim em 1996. A votação será pelo número do candidato ou da legenda partidária. Quero, inclusive, prestar uma homenagem ao Congresso Nacional, que, compreendendo a importância da informatização, abriu mão de algo que está arraigado na cultura eleitoral brasileira, o voto pelo nome, até mesmo pelo apelido do candidato. Abriu mão, porque não é possível fazer eleição informatizada pelo nome, somente por número. Na eleição majoritária, o painel vai conter o retrato do candidato. O sujeito é admitido na seção e identificado pelos meios tradicionais. Já temos um projeto para informatizar também a identificação do eleitor, mas isso ficará para um segundo tempo, pois custa muito dinheiro. Acho que vale a pena fazê-lo em conjunto com a Presidência da República, o Ministério do Planejamento e o Itamarati. Estamos negociando um empréstimo no BIDE. Devo seguir para Washington nesses próximos dias, a fim de levar aquilo que chamo de endosso do Poder Executivo ao nosso projeto. É uma experiência nova no Brasil, o Poder Judiciário estar negociando com organismos internacionais. Mas por que não fazemos isso? Por que não? Judiciário também é governo. É claro que temos que seguir as regras tradicionais. Para qualquer empréstimo o Chefe de Estado é que tem que assinar, mas estamos levando, agora, a carta de adesão, de concordância do Poder Executivo com nosso projeto, que é exigida pelo Banco. Estamos pleiteando um grande empréstimo a fim de informatizarmos a identificação dos eleitores. Cem milhões de eleitores brasileiros serão cadastrados. Cada um receberá um título de eleitor nos moldes de um cartão eletrônico. Naquela tarja estará o retrato do eleitor. Passa-se o cartão na máquina e surge na tela o retrato do eleitor com sua identificação, o registro geral, o tipo de sangue, enfim, com todas as informações consideradas importantes para sua identificação. Isso ficará para um segundo tempo, para nossos sucessores. Já estamos negociando esse empréstimo, e parece-me que está muito bem encaminhado. Então, o eleitor é identificado tradicionalmente. Esse processo demora um pouco, porque há uma folha de votação que ele tem de assinar.

O título dele é digitado em um comando fora da cabine pelo Presidente ou por qualquer outro componente da Mesa. Se ele está inscrito naquela seção, a máquina o admitirá para votar. Ele ingressa na cabine e digita o número do candidato a Prefeito na eleição majoritária. Conforme os senhores viram, na eleição majoritária pode-se votar pelo número do partido. Imaginemos que o partido tenha o número - vou dizer um número que não existe - 80. Ele digita o oito e o zero, então aparece no painel o retrato do candidato, o nome e o partido. Se aquele é o candidato escolhido, ele aciona uma tecla verde: "confirma". Se não, há uma tecla vermelha: "corrige", que faz tudo retornar à estaca zero. Se admitirmos que é naquele candidato mesmo que ele quer votar, ele aperta a tecla "confirma" e parte para a eleição seguinte. Conforme os senhores viram na identificação dos partidos, o eleitor terá o número do partido e o do candidato, porque ele pode votar apenas na legenda, de acordo com o texto da lei. Isso está divulgado numa ampla campanha pelo Brasil, nos "shoppings", nas igrejas, nos supermercados, enfim, nos locais onde existir concentração de pessoas. Então, o eleitor digita o número do partido, se quiser votar apenas na legenda. Se quiser fazer o voto normal, digita o número do partido e o do candidato. Aparecem na tela o nome e o partido e o eleitor confirma ou corrige o voto. Acaba aí. Nesse exato momento, a máquina imprime o voto e o atira numa urna acoplada a ela. É aquela máquina que está ali, os senhores podem ver. É um protótipo, mas vai haver aperfeiçoamentos ainda. O voto acaba aí.

Penso que para o analfabeto será mais fácil, porque ele - conforme já disse - trabalha, recebe salário, faz compra em supermercado, conhece números. Ele pode levar o número escrito na mão, num papel, mesmo porque na cabine haverá os nomes e os

números dos candidatos.

Existe essa impressão do voto no cartão, porque, se quiserem fazer uma conferência depois ou se houver impugnação do resultado, facilita conferência dos comprovantes físicos com o disquete. Às 17 horas, encerra-se a eleição. Se não há mais nenhum eleitor para votar, o representante da Mesa aciona um dispositivo da máquina, que tem uma impressora acoplada. Naquele exato momento, a máquina expedirá o boletim de urna: seção número tal, zona tal, eleição tal, eleitores inscritos "x", eleitores que compareceram "y", votos em branco tantos, votos válidos tantos, votos nulos tantos. Aliás, esqueci de dizer que há uma tecla para o voto em branco, porque esse tipo de voto existe na legislação brasileira. Não há tecla para o voto nulo, porque ele não existe. Se o eleitor quiser anular o seu voto, ele pode fazê-lo, mas é uma anulação consciente. Basta ele digitar um número que não existe. Aparecerá na tela a advertência "candidato inexistente". Se quer anular, ele confirma o voto ao candidato inexistente, e o voto estará nulo.

Então, o boletim de urna conterá os seguintes dados: votos válidos, votos brancos, votos nulos; candidatos votados: fulano de tal, tantos votos, beltrano, tantos, sicrano, tantos. Fecha-se. Expede-se aquele boletim às 5 horas da tarde. Todos os fiscais de partido que estiverem presentes o assinam.

Os componentes da Mesa assinam, entrega-se uma cópia a cada fiscal que estiver ali, e ele leva a máquina e o disquete à central, para ser totalizado. Desnecessário dizer que esse disquete é criptografado e codificado naquele espaço de tempo, que é de meia hora ou de uma hora. Assim, só se ele fosse alguém como Einstein, capaz de decodificar, entender a criptografia, fazer a leitura, alterar, codificar, criptografar. Isso demora, no mínimo, 24 horas. Então, não há possibilidade de se fraudar a vontade do eleitor. A fraude, esta sim, é que desaparece. E por quê? Porque acaba com a apuração, não há apuração e nem escrutínio. Estou falando a homens que têm experiência, a fraude e o mapismo ocorrem na apuração, todos nós sabemos disso. Se eliminarmos a mão humana na recepção e na transmissão da vontade do eleitor, em outras palavras, se acabarmos com a apuração, acabamos com a fraude. Penso que esse é o grande serviço que a informatização vai prestar ao Brasil, representa a democracia representativa, que é a única possível neste século. Não é possível outro tipo de democracia, senão esta que praticamos. Com isso, faremos mais legítimas, respeitáveis e sérias as instituições políticas.

A lei estabelece - e fizemos questão que isso constasse na lei - que os partidos políticos poderão constituir um sistema próprio de fiscalização, ou seja, cada partido político poderá contratar as empresas de informática que desejar, para auditoria e para exame do programa que a Justiça Eleitoral elaborará. No mínimo 120 dias antes da eleição, o Tribunal Superior Eleitoral expedirá, ouvidos os partidos, as instruções necessárias à utilização do sistema eletrônico para votação e apuração. Essa participação dos líderes partidários é fundamental, em 1994 provamos que ela é indispensável.

Uma novidade, que solicitamos ao Congresso e nos foi concedida, pois caso contrário poderia haver problemas, é que na seção votam apenas os eleitores ali incluídos. É algo que temos passado aos TREs. O juiz eleitoral, por exemplo, poderia votar em qualquer seção, mas, no sistema eletrônico, não, vai ter que votar na sua seção e, depois, é que vai fiscalizar as seções, nas quais não está inscrito.

A lei estabelece a fiscalização das eleições por parte dos partidos políticos. Do art. 21 até o art. 32, a lei cuida da fiscalização das eleições: "da nomeação da Mesa receptora poderá qualquer partido reclamar ao juiz eleitoral, no prazo de cinco dias, devendo a decisão ser proferida em 48 horas." E, segue em regras de fiscalização. Há normas que se destinam aos partidos, e até aos magistrados: "Aos juízes que sejam ou tenham sido parte em ações judiciais que envolvam candidato de determinado município às eleições de 1996 é vedado participar de qualquer das fases do processo eleitoral nos pleitos realizados no mesmo município".

Apontamos, como um ponto importante no particular, o art. 28, que cuida da recontagem. Recontagem nas seções ou quanto às eleições em que não seja utilizado o sistema eletrônico de votação e apuração. Essas normas são para as eleições tradicionais: nas 48 horas seguintes da divulgação dos dados da totalização dos votos do município, poderão os partidos políticos, independentemente de prévia impugnação, requerer, fundamentadamente, a recontagem de votos de uma determinada seção ou zona eleitoral, e seguem-se regras a respeito da recontagem.

Chegamos, agora, num ponto que considero fundamental para que as eleições transcorram normalmente, para que o prélio eleitoral não sofra desequilíbrio, que é a questão do financiamento das campanhas. Comecei dizendo que o sistema proporcional comprometeu-se com os abusos do poder econômico ou com os abusos do poder de autoridade. É verdade. Não conheço um Estado onde não tenha havido acusações nesse sentido. É lamentável. Nós temos que trabalhar muito, muito e muito para obtermos o maior equilíbrio nesse ponto e para que o poder do dinheiro ou o poder da prevaricação das autoridades não influa no resultado e, assim, não o desequilibre. É

muito importante essa questão. A comissão de notáveis ofereceu um trabalho importantíssimo relativamente ao financiamento das campanhas. Alguma coisa foi até utilizada. Pois bem, vamos falar, a vôo de pássaro, sobre esse tema.

As despesas da campanha serão de responsabilidade dos partidos ou de seus candidatos e serão, pelos candidatos e pelos partidos, pagas. Estabelece a lei que, com o pedido do registro dos candidatos, os partidos e coligações comunicarão à Justiça Eleitoral os valores máximos que despenderão por candidatura em cada eleição a que concorrerem. Isso é muito importante. Os partidos políticos devem pensar muito bem nisso porque eles devem apresentar, com o pedido de registro dos candidatos, os valores máximos que despenderão por candidatura em cada eleição a que concorrerem. Quanto às coligações, os valores máximos de gasto deverão ser iguais para os candidatos de cada partido que os integra. O candidato ou pessoa por ele designada fará a administração financeira da sua campanha. Mas, vejam, até cinco dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção o partido constituirá comitês financeiros com a finalidade de arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais. Os comitês financeiros serão de grande importância. Deverá haver um comitê em cada município em que o partido concorrer, independentemente do comitê estadual. Esse comitê estadual é de constituição facultativa. Os comitês financeiros serão registrados na Justiça Eleitoral.

As contas bancárias específicas deverão ser abertas para registrar todo o movimento da campanha. Essa conta é, em princípio, facultada ao candidato e obrigatória para o partido. É obrigatória para todos os candidatos a Prefeito. Disse que, em princípio, é facultada, porque nos municípios com mais de 50 mil eleitores será obrigatória para os candidatos a Vereador. E como já é obrigatória para os candidatos à eleição majoritária, ela se torna obrigatória de um modo geral. É menos, portanto, numa eleição proporcional, nos municípios com menos de 50 mil eleitores.

Estabelece a lei que o candidato ou a pessoa por ele designada, aquela pessoa que fará a administração financeira de sua campanha, utilizando recursos que sejam repassados pelos comitês, inclusive os relativos à cota de fundo partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, fará a administração financeira.

O candidato é o responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo assinar a respectiva prestação de contas sozinho ou, se for o caso, se ele tiver designado a pessoa, com a pessoa que ele tenha designado para essa tarefa.

A prestação de contas será feita de acordo com o plano de contas simplificado e elaborado pelo TSE. Estamos examinando como fazer esse plano de prestação de contas simplificado. Essa prestação de contas à Justiça Federal é sempre feita por intermédio do comitê financeiro, com assinatura do presidente do partido político. Nos municípios de até 10 mil eleitores, o partido poderá acordar com seus candidatos a adoção de sistema único de prestação de contas. Os Bancos, estabelece a lei, serão obrigados a abrir as contas. Não poderão fazer nenhuma exigência que dificulte a sua abertura. Muitos deles exigem, na abertura comum, um depósito mínimo. Em relação a essas contas, isso não poderá ser feito.

Constituídos os comitês financeiros, as pessoas físicas e jurídicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro a partido ou candidato. A lei, então, estabelece limites que deverão ser observados. Sei que, muitas vezes, há contribuições clandestinas e até de origens expúrias. É bom se dizer que a lei considera tudo isso crime eleitoral. A Justiça Eleitoral já percebeu que, nesse campo, ela deve ser extremamente rigorosa. O TSE o foi em 1994. Estabeleceu até normas que foram consideradas, por alguns, violadoras da lei. Por exemplo, a lei não estabelecia que, a partir de uma certa importância, a doação deveria ser feita com cheque nominal cruzado. Mas o que é aplicar a lei? Aplicar a lei não é ferrar-se servilmente à letra fria da lei; é realizar os objetivos e a finalidade da lei. O legislador conferiu ao TSE esse poder normativo, e seria uma arrematada tolice pensar que ele queria com essa atribuição que o Tribunal repetisse a literalidade da lei. Ele quer justamente isso, que realize o espírito da lei, o objetivo da lei, que é realizar um prélio eleitoral com equilíbrio entre os candidatos. Deve impedir que o poder econômico possa desequilibrar o prélio em favor de alguém. Assim, estabeleceu essa norma protectiva.

Esses limites são os seguintes: pessoa física, 10% de rendimentos brutos auferidos no ano anterior ao da eleição. Portanto, a pessoa física só pode doar 10% dos rendimentos brutos que auferiu no ano de 1995. Os recursos próprios do candidato estão limitados ao valor máximo de gastos estabelecidos pelo partido ou coligação. Daí a importância que dei àquela declaração no momento do registro. Quanto à pessoa jurídica, a doação deve ser de até 1% da receita operacional bruta do ano anterior ao da eleição. Ultrapassar esses limites, doar acima desses limites, receber acima desses limites implica a ocorrência de crime eleitoral. É o que expressamente estabelece a lei, no art. 67, incisos I a III.

A lei abre uma possibilidade de esses valores serem excedidos, desde que não superem 70.000 UFIRs, para pessoa física, e 300.000 UFIRs, para pessoa jurídica. Deixa a lei expresso que a contribuição de pessoa jurídica a todos os candidatos de determinada circunscrição eleitoral não poderá exceder 2% da receita de impostos arrecadados pelo município no ano anterior ao da eleição, acrescidos das transferências constitucionais. Portanto, é mais um limite que se estabelece.

A doação será feita mediante recibo que a Justiça Eleitoral estabelecerá. No projeto de resolução que o Ministro Torquato Jardim, relator, fez publicar com sugestões aos líderes partidários, isto é, aos interessados, estabeleceu-se a identificação do canhoto, à moda do bônus eleitoral. Então, disse-lhe que - e parece que S. Exa. concordou - com o bônus eleitoral, fizemos no canhoto a identificação acanhadamente. Por quê? Porque a lei não dizia expressamente que deveria ser identificado o doador. É aquilo que disse. O Tribunal Superior Eleitoral, entretanto, procurando realizar os objetivos da lei, a finalidade da lei, colocou o identificador, porque, os senhores já imaginaram, se se permite a doação sem identificação do doador, no momento em que um dos Estados mais importantes da federação desenvolve a sociedade daquele Estado com uma luta tenaz, feroz contra o narcotráfico, já pensaram que esse dinheiro poderia influir numa eleição? Não somente esse dinheiro sujo, mas outro dinheiro sujo da contravenção, também? É absolutamente necessária a identificação. Foi por isso que, quando da discussão desta lei houve uma proposta de não se identificar, achei que era meu dever alertar a sociedade brasileira. E assim o fiz, com o apoio integral da sociedade brasileira, o que se refletiu na mídia, e, felizmente, aquilo que eu considero espúrio, um retrocesso de muitos e muitos anos não ocorreu. Hoje, ao contrário, a lei manda, expressamente, identificar o contribuinte. Como dizia o Ministro Torquato, vamos, então, identificar no próprio recibo, isto é, no canhoto e no recibo, como se fosse um cheque nominal.

A lei estabelece certas proibições no art. 37, e vou me reportar apenas ao artigo. No art. 38, estabelece o que são gastos eleitorais. Proíbe o uso de gráficas públicas. Não é preciso dizer mais nada. A prestação de contas do candidato ao comitê deverá ser feita até o 20º dia seguinte ao da eleição, e o comitê, até o 30º dia seguinte ao da eleição, presta contas à justiça eleitoral, conforme o plano simplificado que o Tribunal Superior Eleitoral deve elaborar. A lei estabelece os documentos que devem acompanhar a prestação de contas. Estabelece também que, até cinco anos após o trâmite julgado da decisão, os documentos serão conservados. O art. 44 estabelece o que devem fazer os comitês. Os arts. 45 e 46 cuidam do julgamento da justiça eleitoral.

A lei também deu solução ao problema horroroso das sobras, estabelecendo que elas reverterão em favor dos partidos políticos. Deverão ficar depositadas nas respectivas contas até o fim do prazo da impugnação. Julgados todos os recursos, as sobras deverão ser entregues aos partidos ou às coligações, que farão a divisão entre os partidos.

Gostaria de fazer uma colocação a respeito das pesquisas, atendendo à solicitação da imprensa. A partir de 2 de abril, as empresas responsáveis pelas pesquisas deverão fazer os respectivos registros na justiça eleitoral. A lei estabelece um processo minucioso, nos arts. 48 e 49, com relação a esse registro. A Constituição Federal proíbe qualquer tipo de censura. Todos sabemos disso. É muito bom que assim seja, pois censura nunca prestou serviços. Portanto, seria muito difícil que uma norma de lei ordinária viesse proibir a divulgação de uma pesquisa. Dessa forma, a divulgação é livre, desde que ocorra o registro e que fique à disposição dos partidos, porque, se amanhã for realizada uma pesquisa num determinado local, reduto de um candidato, essa pesquisa apontará esse candidato nas cabeceiras. Então, deverá ficar bem claro quem fez e quem pagou a pesquisa, pois, assim, o partido concorrente poderá, examinando os dados registrados, contestá-la. É isso que ocorre no particular.

A propaganda eleitoral somente será permitida, volto a repetir, após a escolha do candidato em convenção. Admite-se que na semana anterior à escolha da convenção poderá haver propaganda que conduza à indicação do candidato. A lei estabelece pena de multa aos violadores desses dispositivos.

Nos bens que dependam de cessão, nos bens públicos, nos bens que dependam de permissão ou concessão do poder público é vedada a pichação, inscrição a tinta e veiculação de propaganda. A lei estabelece que é crime eleitoral proceder dessa

forma. Em bens particulares, tal propaganda é livre, dependendo, entretanto, da autorização do detentor da posse. Os folhetos, volantes, "santinhos", formas mais antigas de propaganda, circulam livremente, independentemente de autorização.

A propaganda eleitoral em recinto aberto ou em recinto fechado não depende de autorização da polícia. O legislador se entusiasmou tanto com isso que chegou a dizer que, em nome do poder de polícia, a propaganda não pode sofrer restrições; como se poder de polícia, em termos de direito administrativo, em termos técnicos e jurídicos, fosse algo que fosse exigir, portanto, interpretação por parte dos tribunais. Parece evidente que aqui se refere não ao poder de polícia que o poder público tem, de limitar certas atuações individuais em nome da coletividade. Por isso mesmo, muitas vezes, em nome do poder de polícia, é fechado um ambiente onde se reúnem pessoas, como um cinema que não dispõe de mecanismo de defesa, porque, em caso de incêndio, com o pânico, morre muita gente. De forma que poder de polícia não é o mesmo que poder da polícia. Porém, essa é uma questão que exigirá meditação por parte dos juristas e dos tribunais.

A distância mínima para propaganda em torno de repartições públicas, tribunais, etc, foi reduzida para 200m.

Na imprensa escrita, a propaganda é também livre, obedecendo certos requisitos. A divulgação paga na imprensa escrita deve limitar-se a 1/8 de página de jornal padrão ou a 1/4 de página de revista ou tablóide. A lei estabelece penalidade, no caso de transgressão.

A utilização dos "outdoors" é possível, mediante sorteio minuciosamente estabelecido por lei.

E chegamos ao rádio e à televisão, que são os dois mecanismos mais importantes na publicidade e na campanha eleitoral. A publicidade em rádio e televisão só pode ser feita no horário gratuito. Não há publicidade paga na televisão e no rádio. O legislador agiu com muita adequação, pois, não fora assim, não estabelecesse um horário gratuito em que todos participassem em igualdade de condições, os mais endinheirados fariam a festa. É interessante que já estejamos muito mais adiantados do que muitos países. Nesses encontros de que tenho participado com representantes de organismos eleitorais, tive uma discussão com os representantes da Argentina e do Uruguai, que sustentavam a inconstitucionalidade de tal limitação, ou seja, de se impor ao rádio e à televisão um horário gratuito. Indaguei-lhes se rádio e televisão, em seus Países, não são concessão de serviço público, e eles não sabiam. Não há inconstitucionalidade nenhuma. Essa é a hora de os concessionários de rádio e televisão servirem à sociedade, retribuindo o que recebem diariamente. Em boa hora o legislador brasileiro estabeleceu esse horário gratuito, no rádio e na televisão. Em muito boa hora, porque esse horário ocorrerá durante os 60 dias que antecedem o pleito. Quanto à distribuição do horário, a lei é minuciosa ao distribuí-lo e ainda transfere para a Justiça Eleitoral a responsabilidade dessa distribuição.

A lei resolveu de forma cabal aquilo que já em muitos julgamentos o TSE dizia que não seria possível: a censura prévia, o corte. Não há. Aliás, na linha do preceito constitucional não se admite censura de espécie alguma.

Dos programas poderão participar e dar apoio ao candidato do partido qualquer cidadão não filiado a outro partido, proibida a participação de qualquer pessoa mediante remuneração e a vinculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos, ainda que de forma disfarçada.

A lei admite ainda os debates no rádio e na televisão e é minuciosa ao estabelecer como ocorrerão esses debates. Não foi tão minuciosa quanto a de 1994, que proibia, por exemplo, tomadas externas. Agora não há essa proibição. Mas proíbe trucagem, montagem ou outro recurso de vídeo ou áudio que possa produzir ou vincular programa que venha degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação, e seguem-se outros preceitos a respeito.

As reclamações deverão ser feitas ao Juiz Eleitoral. Se houver mais de uma zona eleitoral, como é o caso de Belo Horizonte, o TRE designará um juiz para receber essas reclamações e decidir a respeito.

A lei assegura o direito de resposta a partir da escolha dos candidatos em convenção. A lei estabelece também o processo para se obter esse direito de resposta.

Penso que devo parar por aqui. Ainda gostaria de dizer-lhes, como palavra final, que a lei é algo que mereceu exame num artigo do Dr. Murilo Badaró, num dos jornais de Belo Horizonte, que tem sido objeto de estudo de outros cientistas políticos e a lei estabelece que o eleitor deverá apresentar além do título, documento público que contenha fotografia: carteira de identidade, carteira profissional, etc. Penso que isso será um complicador. Reconheço que o Congresso teve boas intenções: quer evitar fraudes e que um eleitor vote com título de outra pessoa, já que o título não tem retrato. Mas acho que o remédio foi forte demais. Isto pode ser um complicador. Pode complicar onde, por exemplo, não seria necessário exigir documento com retrato do eleitor, porque isso vai ocorrer nas pequenas cidades, nos grotões, nos ambientes mais pobres, no meio rural. Enfim, na Capital, o problema não será tão grande, porque

os trabalhadores têm carteira profissional, carteira de identidade e de modo geral se identificam. O problema poderá ocorrer, portanto, no interior, onde todos se conhecem, onde essa exigência é desnecessária. Penso que a regra que está no Código Eleitoral é suficiente.

O que está no Código? Se o Presidente da Mesa ou algum de seus membros desconfiar da identidade do eleitor, pedirá a carteira de identidade ou um documento que o identifique. Poderá interrogar o eleitor, poderá mandá-lo buscar o documento se não o tiver no momento. Enfim, acho que a norma do Código Eleitoral resolve. Meus senhores, peço desculpas por ter excedido o tempo e quero dizer-lhes, mais uma vez, que me senti muito feliz de estar aqui com meu povo, com minha gente e, sobretudo, colaborando para que, em 3/10/96, tenhamos eleições legítimas, livres, o tipo de eleição que nós, mineiros, sempre gostamos e desejamos. Obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência passa a coordenação dos trabalhos ao Deputado Bonifácio Mourão.

O Sr. Coordenador (Deputado Bonifácio Mourão) - Com a palavra, o Desembargador Sebastião Helvécio Rosenburg, Presidente do TRE-MG, que terá 15 minutos para sua exposição.

Palavras do Desembargador Sebastião Helvécio Rosenburg

Ministro Carlos Mário da Silva Velloso, Presidente do colendo Tribunal Superior Eleitoral, Deputado Agostinho Patrús, ilustre Presidente desta Casa, demais membros da Mesa, senhoras e senhores, de fato, tivemos uma belíssima aula. Aprendemos e compreendemos a forma das próximas eleições. Isso, desde o registro de candidatos até a apuração total dos votos. A fase que interessa ao Ministro Carlos Mário Velloso e a nós, que estamos lidando com as eleições nessa fase, é, sem dúvida, o voto eletrônico, porque, além de facilitar a votação e a eleição, evita a fraude, que sempre passou por nossas eleições e que sempre apareceu desde nos comícios até na apuração final. Então, com o computador isso fica afastado. Com o computador não haverá possibilidade de preencher voto em branco, não haverá possibilidade de trocar votos. Teremos votação tranqüila, plena e honesta. Pena que isso não possa ocorrer em todos os Estados, mas chegaremos lá.

Essa parte da palestra do ilustre Presidente realmente chama a atenção por ser uma inovação.

Posso afirmar aos senhores que, fazendo um teste em Matipó, sentimos mais ainda a necessidade dessa eleição informatizada. Vimos vários eleitores analfabetos saindo das cabines dizendo que tinham votado, pela primeira vez, no candidato que queriam votar, e que seu voto, pela primeira vez, seria contado para o candidato e para o amigo que ele queria. Sentimos, de perto, a beleza e a licitude desse voto eletrônico. Esperamos que essas eleições por computador, nas quatro cidades que foram escolhidas, venham mostrar a Minas Gerais e ao Brasil que a eleição eletrônica é aquela que deve permanecer, para sempre, em nossas eleições.

O TRE-MG, diante da possibilidade que lhe é dada com a destinação de verbas públicas, tem feito e vai fazer o possível para que essa eleição que se aproxima seja mais uma demonstração do espírito ordeiro e alegre de votar do mineiro. Tenho certeza disso. Muito obrigado.

O Sr. Coordenador - A coordenadoria passa a palavra ao Dr. Paulo Eduardo de Almeida Mello, que terá 15 minutos para fazer sua exposição.

Palavras do Sr. Paulo Eduardo de Almeida Mello

Antes de tudo, gostaria de parabenizar a Assembléia Legislativa por mais esta iniciativa, trazendo ao povo e ao político mineiro esclarecimentos preciosos a respeito da legislação eleitoral, tanto mais quando esses esclarecimentos são prestados por essa figura maior da magistratura brasileira, que é o Ministro Carlos Mário Velloso.

Tentaremos ser objetivos nas colocações que faremos, que serão principalmente de ordem prática e relativas a atividade de advogado militante, a questões que vêm preocupando o político mineiro, o candidato de 3/10/96. A primeira delas, Sr. Ministro, diz respeito à interpretação do art. 5º da Lei nº 9.100. Vamos pedir licença para fazer a leitura desse dispositivo legal: "Art. 5º - Poderá participar das eleições previstas nesta lei o partido que, até 31 de dezembro de 1995, tenha registrado seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, conforme disposto em lei, e que tenha seu órgão de direção constituído em forma permanente ou provisória no município, na forma do respectivo estatuto."

Numa primeira e mais apressada interpretação, poder-se-á entender que, até 31/12/95 haja necessidade de o partido ter registrado seus estatutos no Tribunal Superior, assim como ter o seu órgão de direção constituído no município. Contudo, num exame mais apurado, acredito que, nesse ponto, o colendo Tribunal Superior Eleitoral, ao elaborar a sua Resolução nº 19.382, que trata do calendário eleitoral, já tenha lançado luz a esse respeito. Mas, como diversas são as interpretações que vêm aparecendo, não temos dúvidas de que, até 31 de dezembro, há necessidade de que o partido tenha registrado seus estatutos no TSE. Contudo, a constituição de forma

permanente ou provisória no município será possível até as convenções destinadas à escolha de candidatos. Então, a partir da informação de V. Exa. segundo a qual o TSE marcou uma reunião para o dia 27 próximo a fim de apresentar sugestões, aproveitamos a ocasião para, desde já, apresentar a nossa. Estamos aqui de posse da minuta da resolução elaborada pelo TSE, que será submetida ao crivo dos partidos. Verificamos que, no art. 2º dessa minuta, o TSE praticamente repetiu o texto da lei. Portanto, sugeriria que, para bem esclarecer a matéria, entendendo que isso evitará um sem-número de impugnações de candidatos, mudássemos o texto, pois, se não a esclarecermos, a oportunidade da impugnação virá. Se o órgão municipal do partido não existir até o dia 31 de dezembro, será possível embasar-se nesse dispositivo de lei para a impugnação. Sugeriria, Sr. Ministro, que, ao regulamentar a lei, essa questão ficasse clara. Nossa sugestão seria que o art. 2º da resolução passasse a ter a seguinte redação: "Poderá participar da eleição o partido político que: a) até dia 31 de dezembro de 1995 tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, conforme o disposto na Lei nº 9.906, de 19 de setembro de 1995; b) tenha seu órgão de direção constituído de forma permanente ou provisória no município, na forma do respectivo estatuto". Com isso, seria eliminada a dúvida quanto à necessidade de uma comissão provisória ou o diretório municipal terem feito seu registro até dia 31/12/95, para o partido poder concorrer ao pleito.

A segunda colocação que gostaria de fazer, e, aqui, nós ousaríamos discordar de V. Exa., é a respeito do art. 11, inciso III, da Lei nº 9.100, que prevê que no mínimo 20%, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por mulheres. "Data venia", temos por inteiramente inconstitucional esse dispositivo, porque viola o princípio da igualdade entre o homem e a mulher, previsto na Constituição. Senhores, no momento em que levamos ao absurdo a interpretação dessa lei, teremos que abandoná-la. Se 20%, no mínimo, das vagas devem ser preenchidas por mulheres, chegamos à conclusão de que será possível existir uma chapa só de mulheres, porém nunca, uma só de homens. Com isso, a inconstitucionalidade estaria patente. De mais a mais, qual seria o alcance dessa norma? Parece-me que é obrigatório: "deverão". Nós, que conhecemos a realidade mineira, com 800 e tantos municípios, sabemos que será difícil principalmente nos menores, preencher o número mínimo de mulheres. Gostaria, inclusive, que V. Exa. nos esclarecesse se já há, distribuída no STF, alguma ação direta de inconstitucionalidade contra esse dispositivo.

O Ministro Carlos Mário da Silva Velloso - Mencionei justamente essa ação.

O Sr. Paulo Eduardo Almeida de Mello - V. Exa. não mencionou a dos Deputados (§§ 1º e 2º)? A das mulheres também já foi submetida...

O Ministro Carlos Mário da Silva Velloso - Parece-me que foi negada a liminar. Aliás, não imaginava que isso pudesse acontecer. O mérito ainda não foi julgado. Vou confirmar isso.

O Sr. Paulo Eduardo Almeida de Mello - Em terceiro lugar, Sr. Ministro, gostaríamos de fazer coro com V. Exa. quanto a sua colocação a respeito da recente lei sobre a autonomia partidária, que retirou da Justiça Eleitoral a competência para o registro dos órgãos partidários. Isso, às vésperas de uma eleição municipal, que, sem dúvida nenhuma, é aquela que mais mexe com o político brasileiro e, principalmente, o mineiro. Entendemos como inteiramente inoportuna a lei. Mas é a que temos, e teremos que trabalhar com ela.

Só a partir do momento em que as divergências partidárias, nos municípios, começarem a aparecer - e vão aparecer -, quanto a irregularidades em convenções, principalmente naquelas destinadas à escolha de candidatos, a partir do momento em que os litígios daí decorrentes passarem a ser examinados pela justiça comum, porque a Justiça Eleitoral terá realmente perdido a competência, saberemos quantas dificuldades surgirão. Dificuldades causadas pelo desaparecimento, pelo desconhecimento da legislação especializada nos órgãos da justiça comum, no interior do Estado, e por questões que envolverão conflitos de competência. A Justiça Eleitoral é a competente para julgar o registro do candidato; não será ela competente para julgar da regularidade da convenção? Ora, se a impugnação de uma candidatura vier exatamente de irregularidade ocorrida na convenção, a Justiça Eleitoral não será obrigada a examinar a validade dessa convenção? São esses os questionamentos que gostaríamos de fazer, parabenizando o Ministro pela exposição clara, objetiva, muito bem feita que S. Exa. fez da legislação que irá reger as eleições municipais de 3 de outubro próximo. Parabéns, Sr. Ministro. Muito obrigado.

O Sr. Coordenador - Esta coordenadoria passa a palavra ao Deputado Ermano Batista, 4º-Secretário desta Assembléia, que terá, igualmente, o prazo de 15 minutos para fazer sua exposição.

Palavras do Deputado Ermano Batista

Sr. Presidente desta Casa; Sr. Coordenador; Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso; Sr. Presidente do TRE-MG, Desembargador Sebastião Rosemburg; meu caro colega advogado, Dr. Paulo Eduardo; meus senhores, minhas senhoras, antes de vir para este encontro fiquei me perguntando o que deveria dizer nesta hora. Tomei, então, a seguinte

decisão: vou ouvir os pronunciamentos e, a partir deles, então, pinçar alguns pontos que porventura não forem abordados e dos quais, obviamente, eu tenha conhecimento para que possa trazer alguma luz aos senhores participantes. Entretanto, quase nada, praticamente nada sobrou, porque o vô do Sr. Ministro - como ele mesmo disse - foi muito longo. Não tanto no tempo, mas no espaço. Abordou, com competência, experiência e muita precisão os diversos pontos contidos na Lei nº 9.100, que regulará as eleições deste ano. Durante os pronunciamentos, anotei: abordar o art. 5º da Lei nº 9.100. Coincidentemente, foi essa também a indagação do Deputado Durval Ângelo, que chegou aqui, à minha esquerda, dizendo que pretendia se afastar porque tinha um problema para resolver e pedindo que eu fizesse algumas perguntas ao Ministro acerca desse assunto. Então, disse-lhe que pretendia mesmo abordar o tema.

O Dr. Paulo Eduardo colocou, com muita clareza, a definição do art. 5º, e essa foi a intenção do legislador. E o Juiz, ao julgar - isso é norma processual -, deve também levar em conta a intenção do legislador. O partido, para participar da eleição, tem que estar registrado no TSE até 31/12/95. Isso não implica que ele esteja regularizado definitiva ou provisoriamente no município em que deverá participar das eleições. Isso pode ser feito, não digo até a convenção, mas até um período pré-convenção que lhe dê condições de organizar a convenção. Talvez o dia 25 de maio seja o melhor dia, porque a convenção está marcada para o período compreendido entre o dia 1º e o dia 30 de junho deste ano. Esse é um fato óbvio, mas também tem que se considerar que o art. 22 da Lei nº 37 estabelece que a instalação do município criado ocorrerá com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos. Isso, referindo-se aos distritos que foram emancipados, tanto em Minas quanto em outros Estados da Federação, no ano passado. É claro que a lei não se referia a esses distritos, porque eles ainda não eram municípios. E a consumação total se dará com a posse dos eleitos em 1º/1/97. Até lá, mesmo em termos administrativos, já que não existe hoje a figura do intendente, a sua administração estará subordinada ao município-sede. Estou me referindo a esses princípios apenas "ad argumentandum", uma vez que, como colocou muito bem o Dr. Paulo Eduardo, o art. 5º, numa interpretação racional do texto, deixa claro que a constituição da comissão provisória no município, seja ele antigo ou recentemente emancipado, possa se dar depois do dia 31 de janeiro. Aqui estão os principais conhecedores dessa matéria, os ilustres Presidentes do TRE-MG e do TSE. São eles que irão definir o procedimento. Eu endosso as palavras do Dr. Paulo Eduardo, a fim de que seja levado em consideração, porque, se isso não ocorrer, muitos distritos não terão eleição. Hoje, praticamente existe uma tentativa de se emanciparem, porque, infelizmente, corre no Congresso Nacional uma emenda constitucional que, se aprovada, adeus emancipações. Então, mais uma razão para que o TSE considere essa nossa colocação.

Quando há um Juiz Substituto, ele sempre demonstra e pratica seu profundo saber jurídico, mas na área eleitoral, ele nem sempre dispõe de experiência para tomar decisões rápidas com relação ao processo eleitoral. E é comum vermos no interior comarcas limítrofes, com Juizes tomando atitudes completamente diferentes. Então, seria conveniente - ainda que isso ficasse até mesmo "intra corpus", um segredo entre o pessoal da justiça - que se elaborasse um manual que contivesse essas questões comuns para que os Juizes se baseassem nele, a fim de tomarem determinadas providências, atitudes ou decisões mais rápidas.

Um exemplo, Sr. Ministro: o Código Eleitoral proíbe inscrições nos leitos das estradas. A Lei nº 9.100, em seu art. 51, não se refere especificamente a isso, mas diz, faz referência até em bens públicos, bens de uso comum, etc., etc., etc. Há Juiz que define como leito de estrada o piso em que a passagem se assenta. Não define como leito de estrada aquela faixa reservada para a estrada, inclusive suas rampas, que, não raro, ficam, durante as campanhas ou, dependendo, fora delas, cheias de inscrição. Ora, se não é leito de estrada a faixa, é pelo menos patrimônio público. Vemos, no interior, Juizes definindo como leito apenas as inscrições no asfalto, no piso. E outros mandando retirar "outdoors", inscrições e papeletas nas árvores, naquelas faixas.

Esse é um procedimento que compromete realmente a própria justiça, uma vez que ela tem dois tipos de comportamento em áreas praticamente contíguas. Não só em cidades limítrofes dos Estados, entre Juizes dos Estados, como também no próprio Estado de Minas temos presenciado esses fatos. Deixaria essas duas considerações.

Queria aproveitar para parabenizar o Ministro. A sua boa explanação era esperada. Não poderia ser diferente, dada a sua competência e experiência. Vamos dar agora oportunidade a outras pessoas. Tenho certeza de que a Casa está querendo entrar na conversa. Deve haver muitas perguntas para serem feitas, muitos questionamentos para serem levantados. Retorno a palavra ao coordenador, para que possa passá-la aos senhores participantes. Muito obrigado.

Palavras do Sr. Coordenador

Este Coordenador esclarece aos participantes que poderão formular perguntas ao expositor e aos debatedores. Terão, no máximo, três minutos para fazer sua

intervenção. As questões poderão ser encaminhadas por escrito ou feitas oralmente. Solicito às pessoas que se identifiquem, que dispensem as saudações pessoais e sejam objetivas e sucintas. Já temos uma série muito grande de perguntas e inscrições. Daremos a palavra por ordem de inscrição. Será feita uma pergunta oral, depois uma por escrito, e assim por diante. Com a palavra, o primeiro inscrito, Deputado Raul Lima Neto.

Debates

O Deputado Raul Lima Neto - Sr. Presidente, Deputado Agostinho Patrús; Sr. Ministro Carlos Mário da Silva Velloso; Srs. Deputados, quero parabenizar a Assembléia e também o Ministro pela explanação tão clara que nos fez nesta ocasião. Acredito que este debate existe, sobretudo, para que as dúvidas sejam dirimidas e para que possamos aperfeiçoar essa legislação eleitoral. Antes de formular minha pergunta, quero fazer um elogio à importância da informatização para as eleições municipais de 1996. Perguntaria: por que não se fazer a informatização em todos os municípios do País? Acho que seria mais fácil para o analfabeto votar apertando pontinhos do que escrevendo. Se uma máquina dessas custa apenas R\$900,00, acho que cada município teria um gasto muito pequeno para evitar a fraude.

Gostaria de formular a seguinte pergunta: No art. 11, § 3º, que evidentemente já foi abordado por nosso colega advogado, julgamos absurda, inconstitucional e, por que não dizer, discriminatória a exigência de que 20% dos candidatos de um partido seja de mulheres para que o mesmo possa lançar seus candidatos. É discriminatória, porque na Constituição não há discriminação. Um partido pode ter até 100% de mulheres. Os partidos, agora, se vêem obrigados a procurar mulheres que não querem ser candidatas. Partidos do interior encontram-se em terríveis dificuldades e procuram até mesmo pessoas não vocacionadas para preencherem esta exigência absurda de ter em sua composição 20% de mulheres. A Constituição não faz referência alguma a isso, podendo um partido ter 100%, 95%, 55% de mulheres, sem nenhuma discriminação. Essa lei parece, evidentemente, uma lei formulada por uma feminista que não pensava estar, com isso, preterindo as próprias mulheres e prejudicando o bom andamento das eleições de nosso País.

Mas, Sr. Ministro, queria apenas fazer um alerta: alguma coisa nessa legislação vai trazer sérios prejuízos aos candidatos em 1996. Sabemos que a ignorância da lei não justifica aquele que a transgredir, razão pela qual, quando a Lei de Deus foi dada no Monte Sinai, havia alaridos, tambores e trombetas, e dessa sorte a Lei foi repetida e gravada no coração do povo.

O parágrafo único do art. 20, Capítulo IV, da Lei nº 9.096, e art. 21 dizem o seguinte: "Parágrafo único - Os prazos de filiação partidária, fixados no estatuto do partido, com vistas à candidatura a cargos eletivos, não podem ser alterados no ano da eleição.

Art. 21 - Para desligar-se do partido, o filiado faz comunicação escrita ao órgão de direção municipal e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito". Veja bem: Essa lei, embora seja boa, não foi divulgada como deveria ter sido. Posso afirmar que milhares de candidatos a Vereador, vocacionados, políticos sérios, não tiveram conhecimento disso e estão, agora, com sua candidatura inviabilizada. Gostaria de saber se há possibilidade de se fazer uma consideração sobre esse assunto e de se fazer uma mudança, já que conheço diversos casos de candidatos sérios, escolhidos por sua comunidade, que, por falta de informação, têm sua candidatura inviabilizada porque, há 10 anos, eram filiados a um partido, e agora, sem se lembrarem disso, filiaram-se a outro. Era perfeita a lei anterior que dizia que a filiação a um partido representava, automaticamente, a sua desvinculação do anterior. São essas as minhas considerações. Destaco, sobretudo, a última ponderação, a de que há falta de informação. Tudo deveria ser feito como é feita a campanha da Aids, abertamente, de forma que todos ficassem sabendo. A maioria dos candidatos do interior não têm informações e estão impossibilitados de se candidatar por causa dessa lei, que não foi divulgada para eles. Muito obrigado.

O Sr. Coordenador - Com a palavra, o Deputado Cléuber Carneiro.

O Deputado Cléuber Carneiro - Sr. Coordenador, quero dar uma sugestão que acho válida, a fim de ordenarmos nosso debate e tirarmos o maior proveito possível, que é o que todos desejam. O Sr. Ministro e o Sr. Presidente poderiam responder primeiramente às indagações dos debatedores, como o Dr. Paulo Eduardo, que levantou questões importantíssimas - e que estão sendo repetidas - e o Deputado Ermano Batista. Se eles pudessem ser respondidos, talvez se antecipassem as centenas de perguntas que poderão tomar tempo de outras matérias de real importância para nós. Muito obrigado.

O Sr. Coordenador - É oportuna a questão de ordem do Deputado Cléuber Carneiro, e esta coordenação esclarece que S. Exa. o Sr. Ministro deverá, na primeira pergunta, incluir as respostas referentes às questões levantadas pelo Prof. Paulo Eduardo e pelo Deputado Ermano Batista. Com a palavra, o ilustre Ministro, para a resposta.

O Ministro Carlos Mário da Silva Velloso - Quero, inicialmente, congratular-me com o

Presidente do TRE-MG, Sebastião Rosenberg, pela demonstração de seu entusiasmo com a informatização. Só conseguiremos realizar, na verdade, esse desiderato no momento em que a justiça eleitoral estiver disposta a informatizar as eleições. Não esperaria outra atitude desse eminente magistrado e não esperaria outra atitude do egrégio tribunal eleitoral de Minas, o qual integrei com muita honra. As minhas primeiras palavras são de agradecimento e de entusiasmo às palavras do Desembargador Sebastião Rosenberg.

Vamos, agora, às colocações do Dr. Paulo Eduardo de Almeida Mello com relação à interpretação do art. 5º. Realmente, uma das primeiras coisas que percebi foi que esse artigo continha um complicador, porque ele, de certa forma, não combina com o art. 10. O art. 5º diz que pode concorrer o partido registrado até 31/12/95. E, para concorrer, a filiação partidária teria que ser até 15/12/95. Mas o partido ainda não existia? Há esses problemas que precisam ser resolvidos. Penso que a anotação - porque não há mais registro - do estatuto do partido no Tribunal Superior Eleitoral até 31/12 não cria grandes problemas. Aliás, deve-se fazer alguma exigência com relação ao partido. Partido criado dois ou três meses antes da eleição não tem ainda maioria para disputar uma eleição. A data está bem escolhida para isso.

A questão da constituição do órgão de direção no município precisa ser repensada pelo Tribunal Superior Eleitoral, nas instruções. Vejam como esses debates são bons. Notei que essa preocupação não é somente daquele que sei que tem dezenas e dezenas de causas entregues à sua direção, ao seu exame, mas é também do eminente Deputado Ermano Batista, que começou sua exposição referindo-se ao art. 5º.

O Dr. Paulo Eduardo sugere que exista um órgão de direção formado na forma do estatuto do partido. Essas colocações serão levadas - vamos debater o assunto no dia 27 com os líderes partidários - ao relator e à corte, e vamos ver o que se pode fazer. Vamos regulamentar a matéria. Penso que não é necessário ficar apegado à letra fria da lei, à interpretação literal, que nem mesmo é interpretação, mas uma técnica de trabalho. Temos que realizar os objetivos da lei, mas nunca esquecendo que quem legisla é o legislador; ao juiz cabe aplicar a lei. Então, se não for possível fazer uma construção jurisprudencial, se na instrução for necessário fazer uma construção legislativa, aí não é possível. De sorte que as objeções e colocações do Dr. Paulo Eduardo e do Deputado Ermano Batista serão levadas, sem dúvida nenhuma, à consideração do TSE. Vamos ver o que é possível fazer, observando o que foi dito aqui.

O Dr. Paulo Eduardo fez colocações a respeito do art. 11, inciso III, ou §3º, com relação aos 20%: "20%, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres". Se o Supremo Tribunal Federal não suspender esse dispositivo, quer dizer, se os partidos políticos não levarem a questão ao Supremo - e podem levá-la, porque a Constituição estabelece que a ação direta de inconstitucionalidade pode ser ajuizada por um leque de autoridades e de órgãos, e até por entidades de direito privado, pode ser confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional, que são entidades de direito privado. O partido político com representação no Congresso Nacional, bastando que tenha um Deputado, pode aforar a ação direta de inconstitucionalidade. Se isso não for levado ao Supremo Tribunal Federal e não for suspenso, esse dispositivo deverá ser observado, porque é expresso na regulamentação. Na expedição de instrução, o Tribunal Superior Eleitoral não poderá desconsiderar o dispositivo da lei. Estamos num debate científico, onde não deve haver preconceitos; o ideal seria que a questão fosse colocada à consideração do Supremo Tribunal Federal, numa ação direta de inconstitucionalidade.

A questão da autonomia partidária, posta pelo Dr. Paulo Eduardo, nos remete àquela história de que para nós, brasileiros - e aqui quero fazer justiça ao meu povo mineiro, que é uma exceção à regra - é oito ou oitenta, ou se coloca controle demais, ou nenhum. É o que está acontecendo com essa Lei nº 9.096, a respeito da autonomia. Tenho conversado com líderes partidários do melhor nível, e eles estão assustados com o que pode acontecer. Não haveria nenhum problema se os líderes partidários comparecessem ao TSE, aos TREs. Com pouquíssimas formalidades, nós resolveríamos os problemas dos partidos. Há um líder partidário nacional que, se não fosse a Justiça Eleitoral, não sei onde estaria. Ao que parece, a lei retirou da Justiça Eleitoral o controle. Então, vejam, as divergências vão para a justiça comum. Será um problema, por não se tratar de uma justiça especializada nesses temas. Há muito formalismo, não há experiência. Então, pode ser que os partidos que pretendiam, com a autonomia, ter uma situação muito boa, tenham o contrário, digladiem-se em lutas internas, em lutas intestinas, até se acabarem nos municípios, nas suas questões e demandas intestinas, internas. Eu, particularmente, não achei boa essa reforma partidária. Sei que isso teve a influência de alguns Deputados que, até pelo Estado em que residiam, tinham divergências com a Justiça Eleitoral. Alguns chegaram a me revelar isso. Não era, entretanto, o que ocorria na média da Justiça Eleitoral do País, em que as relações sempre foram muito boas com os líderes partidários, com os Presidentes de partidos

políticos, com os políticos de um modo geral. Dessa forma, talvez tenha a lei estabelecido um complicador incrível. Vamos ver, também, como o TSE encara isso. Eu lhes disse que há uma cautelar requerida e que mandei distribuir, parecendo-me, à primeira vista, que, talvez, o TSE tenha de dizer que não tem mais competência para processá-la. Entretanto, vamos ver. Alguns líderes partidários de grande importância têm procurado o TSE e pedido uma certa compreensão para isso.

Com relação às considerações do Deputado Ermano Batista, relativamente às decisões díspares no que tange à propaganda, quero dizer que, na verdade, eu penso que a rodovia estaria incluída nesta proibição do art. 51: "Nos bens cujo uso dependa de cessão, permissão ou concessão do Poder Público ou que a ele pertençam, bem como nos de uso comum, é vedada a pichação e inscrição à tinta e a veiculação de propaganda". As faixas laterais reservadas, parece-me que de 5m, constam da lei. Por isso, penso que elas se incluem.

Vejo com muita simpatia a sugestão de S. Exa. o Sr. Deputado Ermano Batista, no sentido de se fazer uma cartilha contendo o que se pode e o que não se pode fazer. Sou simpático a essa idéia. E nós, Juizes, temos que chegar à conclusão de que nossa independência não está na possibilidade de decidir, até de forma contrária a um tribunal superior ou a um Juiz inferior. Não, não está nisso. A decisão judiciária tem muito de bom-senso, a decisão judiciária tem um sentido. Ela existe para fazer as pessoas felizes, porque resolve o conflito que se instala entre elas, reestabelecendo, portanto, a paz. Muitas vezes, em nome da independência judicial, o Juiz profere uma decisão contra entendimento de tribunal superior; dessa forma, ele não está prestando serviço àqueles que são a razão de ser da sua existência, os jurisdicionários.

Digo isso porque, na verdade, poderá parecer até ofensivo a alguns magistrados receber uma cartilha de como proceder. Penso que certos temas, pelas decisões repetidas que têm merecido dos tribunais, podem ser perfeitamente divulgados. Vou levar essa idéia, também, ao TSE e, quem sabe, repassá-la aos TRES, porque, numa eleição municipal, a participação dos TRES é muito intensa, como é intensíssima a participação dos Juizes Eleitorais.

O Deputado Raul Lima Neto acentua a inconstitucionalidade do § 3º do art. 11. Repito o que disse: essa questão precisa ser posta. Quem sabe o seu partido, com representação no Congresso, não aforaria a ação direta. O ideal seria que o STF decidisse já essa questão.

Com relação à Lei nº 9.096, S. Exa. refere-se ao art. 21: "Para desligar-se do partido, o filiado faz comunicação escrita ao órgão de direção municipal e ao líder eleitoral da zona em que for inscrito. Decorridos dois dias da data da entrega da comunicação, o vínculo se torna extinto para todos os efeitos". V. Exa. interpretaria o parágrafo único...

O Deputado Raul Lima Neto - O parágrafo único diz assim: "Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao Juiz de sua respectiva zona eleitoral, para cancelar sua filiação. Se não o fizer no dia imediato ao da nova filiação, fica configurada a dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos." Como essa lei não foi divulgada - citei até o exemplo da propaganda de prevenção da AIDS, que foi amplamente divulgada - a maioria dos candidatos dos vereadores desconhecem essa lei. Conseqüentemente, milhares estão sendo prejudicados, alguns até maliciosamente induzidos a se inscreverem em outros partidos para inviabilizar suas candidaturas. Julgamos, assim, ser uma forma meio contrária à democracia plena e pura a obrigação da filiação ao partido com um ano de antecedência. Suponhamos que, no decorrer desse semestre, surja alguma...

O Sr. Coordenador - Temos mais de 80 perguntas. Temos que ser realmente rigorosos quanto ao tempo.

O Deputado Raul Lima Neto - Suponhamos que, no decorrer do semestre, surja uma liderança nata em uma região ou comunidade, que não pode se candidatar, porque não era filiada em data apropriada. Essas coisas, acho, prejudicariam a democracia do nosso País.

O Ministro Carlos Mário da Silva Velloso - A lei expressa não foi estabelecer esse prazo de filiação, 31 de dezembro. A filiação partidária é condição de elegibilidade. No particular, eu gostaria de dizer o seguinte: temos que fortalecer os partidos políticos. Não há democracia representativa a não ser aquela praticada através dos partidos políticos. Não há. Portanto, é preciso fortalecer os partidos políticos. Acho que é muito importante a filiação partidária. Por exemplo, o caso que V. Exa. citou sobre a liderança que surge, que, entretanto, não pode surgir assim. Sei que o assunto é polêmico e peço desculpas se estiver entrando num assunto que seja "interna corporis". Mas peço licença para expressar o meu pensamento a respeito. Essa liderança, porque não havia partido político ainda, porque não era filiado, deverá aguardar uma outra eleição. Por isso, senão da mesma forma que vai se admitir a inscrição às vésperas da eleição, vai se admitir a troca de partido. Isso não presta serviço aos partidos políticos, que não se fortalecem assim.

Costumo dizer que o político é imprescindível à realização da democracia. No meu entendimento, o político é uma pessoa da maior importância. Sou democrata e não há regime político melhor que a democracia. Vou citar as palavras de Winston Churchill, um político, na casa dos políticos. Dizia ele que "a democracia é o pior dos regimes políticos, com exceção de todos os outros que já foram praticados". Sem dúvida nenhuma. Mas é preciso fortalecer esse regime. E vamos fortalecê-lo, fortalecendo os partidos políticos. De modo que, na segunda colocação, data vênua, estamos num debate, pode ser que o meu pensamento não seja o mais correto, mas penso que não prestaria serviço ao partido se deixasse em aberto a questão da filiação partidária.

Estou de acordo com V. Exa. quando manifestou sua preocupação em relação ao parágrafo único do art. 22. É uma preocupação legítima. Mas V. Exa. começou falando sobre o desconhecimento da lei, que não isenta de responsabilidade aquele que a descumpra. Também, não seria justificativa para o descumprimento alegar o desconhecimento da lei. Então, concordo com V. Exa., vamos todos divulgar. Estou vendo que a Assembléia Legislativa de meu Estado está cumprindo a sua parte, fazendo esses debates e editando a legislação. Isto vai ter divulgação, e a imprensa vai noticiar. Cada Deputado, certamente, divulgará esse assunto em seus rincões e em suas bases eleitorais.

Solucionar a questão de outra forma fica difícil, a não ser que o Tribunal Superior Eleitoral pudesse fazer a construção legislativa, como disse. Mas isso não é possível. O Tribunal não legisla. Quem legisla são aqueles que o povo escolheu para legislar. O Tribunal interpreta. É claro que interpreta, mas não fica jungido à letra fria da lei. Acho correta a preocupação do ilustre Deputado, com a qual compartilho, mas é muito difícil esse problema ser solucionado pelo Tribunal. Muito obrigado, Deputado.

O Sr. Coordenador - Esta coordenadoria está com inúmeras perguntas. Na parte de desincompatibilização, temos 21 perguntas; na parte de inelegibilidade, temos outro tanto; na parte de propaganda eleitoral, também; na parte de domicílio eleitoral, também. A coordenadoria está querendo solicitar ao Sr. Ministro Carlos Velloso e aos Srs. debatedores que, se possível, dêem respostas visando a orientar. Leríamos algumas perguntas, como, por exemplo, as sobre desincompatibilizações. Se formos ler todas, não haverá possibilidade de responder a cada uma delas. Leríamos algumas, para que os senhores tenham uma idéia das perguntas e tentaremos satisfazer o maior número possível de pessoas aqui interessadas.

Gostaria também de esclarecer que algumas perguntas de caráter individual e pessoal não serão feitas, em virtude de serem assuntos delicados para as ilustres autoridades aqui presentes, os Srs. Presidentes do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral.

O Sr. Presidente - Sr. Coordenador, com sua permissão, gostaríamos de dizer que fomos informados pelo Ministro Carlos Velloso que ele necessita sair da Assembléia às 18h15min, uma vez que irá retornar a Brasília ainda hoje, em virtude de compromissos ali assumidos. Portanto, essa condição adotada pelo coordenador dos debates está de acordo com as necessidades do nosso conferencista desta tarde.

O Sr. Coordenador - Vamos tentar atender o maior número de pessoas possível. Sr. Ministro Silva Velloso, tenho em mãos algumas perguntas relativas à desincompatibilização, como estas que passarei a ler.

O Sr. Aurélio Antônio faz a seguinte indagação: como se dá a remuneração do servidor público tendo ele que se afastar seis meses antes da eleição?

Pergunta do Deputado Carlos Murta: qual o prazo para o Chefe de Divisão das Prefeituras se desincompatibilizar? E sua remuneração? Outra pergunta do Deputado Carlos Murta: qual seria o prazo para a desincompatibilização de uma Diretora de escola estadual de 1º e 2º graus, eleita pelo colegiado da escola? E sua remuneração?

Pergunta do Sr. Antônio Machado, do gabinete do Deputado Geraldo Nascimento: qual é o prazo para a desincompatibilização dos assessores de gabinete de Deputado Estadual?

Pergunta do gabinete do Deputado Marcos Helênio: os funcionários em cargos de confiança de Deputados Estaduais devem se desincompatibilizar?

Como os senhores podem observar, as perguntas estão dirigidas às desincompatibilizações dos servidores públicos. Portanto, gostaríamos de uma orientação dos senhores nesse sentido.

O Ministro Carlos Mário da Silva Velloso - Amanhã, tanto no Supremo quanto no TSE, irei participar de sessões. Portanto, como o meu compromisso com a Assembléia seria entre 15 e 18 horas, marquei o meu retorno logo após, ou seja, às 18 horas. Gostaria de lamentar muito, pois o debate está muito bom. Em virtude do motivo exposto, tentarei resumir as respostas.

Prefeito atual: é inelegível para o mesmo cargo. Aí já é um problema de irreelegibilidade. A Constituição não permite a reeleição. Então, chama de inelegibilidade o que, na verdade, é irreelegibilidade. É elegível para o cargo de Vereador, desde que renuncie ao respectivo mandato até seis meses antes do pleito. É inelegível para o cargo de Vice-Prefeito, segundo tem entendido o TSE. Então, o

Prefeito não pode candidatar-se ao cargo de Vice-Prefeito. É elegível para o mesmo cargo em município diverso, desde que renuncie ao seu mandato seis meses antes da eleição e preencha os demais requisitos de elegibilidade, como domicílio eleitoral, etc.

Vice-Prefeito atual: é inelegível para o mesmo cargo. É elegível para outros cargos, preservando o seu mandato, desde que nos últimos seis meses não tenha sucedido ou substituído o titular. Isso é da Lei Complementar nº 64.

Vereador atual: é elegível para o mesmo cargo. É elegível para cargos eletivos diversos sem necessidade de desincompatibilização.

Para candidatar-se a Prefeito e Vice-Prefeito: prazo de desincompatibilização de quatro meses para os inelegíveis aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, Governador e Vice-Governador, no que lhes for aplicável, por identidade de situações, Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, etc.

Para candidatar-se a Vereador, segundo a Lei Complementar nº 64, art. 1º, inciso VII: prazo de desincompatibilização de seis meses para os inelegíveis ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados. Então, observa-se a regra Senado-Câmara dos Deputados no que lhes for aplicável, por identidade de situações, Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, etc. Com relação a eleição de parentes, tomei notas, mas não houve perguntas.

Seis meses antes do pleito, 2 de abril; quatro meses, 2 de junho. O Vice-Presidente e o Vice-Governador poderão se candidatar a outros cargos, preservando seus mandatos respectivos, desde que, nos seis meses anteriores ao pleito, não tenham sucedido ou substituído o titular.

Vou responder a várias perguntas com uma única resposta. Servidor público: notei que são informações de servidores que não exercem aqueles cargos que mencionei, que exigem quatro meses, ou que exigem seis meses. O servidor público, de um modo geral, para concorrer a qualquer eleição, majoritária ou proporcional, desde que vinculado a repartição, fundação pública ou empresa que opere no território do município, deverá afastar-se três meses antes da data da eleição, portanto, dia 2 de julho, com a garantia da percepção integral de sua remuneração. Isso está expresso na Lei Complementar nº 64, art. 1º, inciso II, letra "l", e na Resolução nº 18.019, de 1992, do TSE. "O titular de cargo em comissão de livre exoneração, para concorrer a qualquer eleição, majoritária ou proporcional, deverá afastar-se definitivamente", exonerar-se, portanto, "três meses antes da data da eleição", 2 de julho, "sem direito a percepção de remuneração". Lei Complementar nº 64, art. 1º, inciso II, letra "l", e Resolução nº 18.019, de 1992, do TSE. Há um tratamento diverso para quem exerce cargo comissionado de livre exoneração. Se quiser concorrer a qualquer eleição, majoritária ou proporcional, para Prefeito ou Vereador, deve exonerar-se do cargo três meses antes da data. Isto é o que consta na legislação.

Parece que o Deputado Bonifácio Mourão quer fazer uma intervenção.

O Sr. Coordenador - Com sua resposta, o Sr. Ministro deu uma orientação geral, não só com relação à desincompatibilização como também à inelegibilidade que a abrange. Assim que tivermos tempo, voltaremos a essas perguntas.

Está inscrito em segundo lugar, para perguntas, o Deputado José Henrique.

O Deputado José Henrique - Sr. Presidente, quero, mais uma vez, parabenizar a Casa pela iniciativa deste debate, que acontece em boa hora. Fui testemunha da primeira eleição informatizada em Minas Gerais, no Município de Matipó, e parabeno o Presidente do TRE-MG, que conduziu os trabalhos, os quais transcorreram na maior tranqüilidade. Acredito que não houve dificuldade nenhuma naquela eleição. Como o próprio Presidente Carlos Velloso já disse, o que necessita de aprimoração é a identificação do eleitor, porque esse foi o primeiro empecilho naquela eleição. Tivemos o resultado geral por volta de 19h30min do dia 3 de outubro. Foi uma eleição tranqüila, mas houve dificuldade com relação à identificação dos eleitores. Acredito que, com o cartão eletrônico, a identificação do eleitor será mais ágil.

Gostaria de dirigir uma pergunta ao Ministro Carlos Mário da Silva Velloso. Tal questionamento já foi feito pelo Deputado Ermano Batista e pelo Sr. Paulo, com referência ao art. 5º. A preocupação é com relação aos novos municípios, muitos dos quais, apesar de terem comunicado a formação das comissões provisórias a seus partidos, não o haviam feito ao TRE. Pergunto ao Sr. Presidente se esses municípios terão condições de realizar as eleições neste ano, mesmo não tendo formado suas comissões provisórias. Se fosse observado o art. 5º, as eleições estariam inviabilizadas nesses municípios. A outra pergunta é com relação à inelegibilidade. É entendimento do TSE que serão inelegíveis para o mesmo cargo, no território de jurisdição do titular, os parentes consanguíneos ou afins do Prefeito até o 2º grau. Tal entendimento aplica-se aos municípios recém-criados? Porque entende-se que há uma nova jurisdição para novo município. Então estariam inelegíveis os filhos, ou parentes de Prefeito? Caso não se aplique, é necessário que o prefeito se desincompatibilize seis meses antes, para que o seu parente até 2º grau se candidate no município recém-criado? Essa é a pergunta que faço ao Ministro Carlos Velloso e o

parabenizo pela exposição, que nos trouxe maiores esclarecimentos. Tenho certeza de que poderá levar, como foi dito, no próximo dia 27, em encontro com os líderes, as nossas preocupações e buscar esclarecimentos, para que possamos realizar essas eleições com maior tranquilidade. Muito obrigado.

O Sr. Coordenador - Com a palavra, o Ministro Carlos Velloso.

O Ministro Carlos Mário da Silva Velloso - Vou incorporar às sugestões, às idéias que os líderes levarem no dia 27 este debate de hoje. Estou tendo o cuidado de anotar os debates, as intermediações. Vou levá-lo, sem dúvida nenhuma.

Compartilho da preocupação com relação aos municípios recém-criados, no que se refere à constituição dos órgãos partidários no município. Numa interpretação literal da lei, esses partidos não poderiam apresentar candidatos. É a interpretação literal, mas acredito que essa não seria a melhor interpretação, principalmente com relação aos municípios criados até 31/12/96. A lei não fez nenhuma ressalva.

Com relação a inelegibilidade, a regra é esta: são inelegíveis, no território da jurisdição do titular, o cônjuge, os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau, do Prefeito ou de quem o haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se titular de mandato eletivo e candidato à reeleição. São elegíveis para cargos eletivos diversos, desde que o titular se desincompatibilize no prazo de seis meses antes do pleito. São inelegíveis para o mesmo cargo mesmo que tenha havido o afastamento no prazo de seis meses no pleito.

Com relação aos novos municípios, a inelegibilidade relativamente ao município-mãe atingiria - e parece-me que a sua pergunta é essa -, aqueles que, nos distritos, querem se candidatar a Prefeito ou Vereador. Essa é a questão. A essa pergunta, confesso a V. Exa., não gostaria de dar a resposta agora, pois vou levá-la para a discussão. Em princípio, existe a inelegibilidade, mas não quero me comprometer com essa resposta. Não me comprometo com ela. O que penso é que essas questões devam continuar a ser pensadas, até que tenhamos o preto no branco. Estamos discutindo questão por questão. Essa questão já foi posta e, em princípio, existe a inelegibilidade. Mas não estou comprometido com essa resposta. Perfeito?

O Sr. Coordenador - A coordenação agora vai dirigir ao Sr. Ministro e aos senhores debatedores perguntas relativas a propaganda eleitoral. Em primeiro lugar, da pergunta do Vereador Geraldo Félix, que diz o seguinte: "os jornais informativos do gabinete do vereador podem ser distribuídos na Câmara por ocasião da campanha eleitoral?"

Temos algumas outras perguntas, mais ou menos no mesmo teor. O Sr. José Carlos Mendes, Presidente do PTN de Contagem, pergunta: "o horário eleitoral é proporcional para todos os partidos?"

A Câmara Municipal de Caeté, por meio do Sr. Adílson dos Santos, gostaria de saber sobre o trabalho de boca de urna e o uso de camiseta no dia das eleições?

O Ministro Carlos Mário da Silva Velloso - Em princípio, qualquer publicação que se faça às expensas do poder público não pode servir à campanha. Caso contrário, caímos na questão do calendário. Fica praticamente igual. Isso gera a inelegibilidade. É claro que as questões têm de ser examinadas em concreto, mas, em princípio, qualquer publicação feita às expensas do poder público não pode servir à campanha política.

Quanto à pergunta se o horário eleitoral gratuito é proporcional para todos os partidos, eu diria que a lei estabelece a forma como esse horário é distribuído. O art. 57 da lei diz o seguinte: "A justiça eleitoral distribuirá cada um dos períodos referidos no artigo anterior entre os partidos e coligações que tenham candidatos registrados, conforme se tratar de eleição majoritária ou proporcional, observado o seguinte: I - 1/5 do tempo dividido igualmente entre os partidos e coligações; II - 4/5 do tempo entre os partidos e coligações, dividido proporcionalmente ao número de seus representantes na Câmara de Deputados; III - quando concorrerem apenas dois candidatos à eleição para Prefeito e Vice-Prefeito, o tempo será dividido igualmente entre eles.

§ 1º - Aos partidos cujo tempo devido em qualquer distribuição for inferior a 1 min diário será assegurado o direito de acumulá-lo, para utilização de tempo equivalente.

§ 2º - Deixando o candidato a Prefeito de concorrer por qualquer motivo, em qualquer etapa do pleito, far-se-á nova distribuição do tempo entre os candidatos remanescentes."

Assim, vê o eminente Deputado que haverá uma proporcionalidade do tempo maior, ou seja, 4/5. Somente 1/5 será dividido igualmente entre os partidos e as coligações, e 4/5 serão divididos entre os partidos e as coligações proporcionalmente ao número de seus representantes na Câmara dos Deputados.

Agora indagamos: essa disposição é correta? Primeiro, vamos colocar no campo da ciência jurídica, não do direito. Penso que é correto, sim, dentro da linha que acabei de expor. Precisamos valorizar os partidos que têm expressão nacional. Peço desculpas a quem não pensa dessa forma, mas o número excessivo de siglas não presta serviço à democracia representativa. É claro que há os partidos ideológicos, e devemos ter todo o respeito por eles, porque são representativos de certos setores da

sociedade. Agora, o que vimos é um grande número de siglas que não são representativas de coisa nenhuma. Então, peço licença para manifestar meu pensamento. Acho que, num debate científico, não podemos ter preconceito. Caso contrário, não vamos encarar, cientificamente, as questões e vamos falsear aquilo em que pensamos. Temos de dizer o que pensamos. Acho que essa divisão, tendo em vista a proporcionalidade ao número dos representantes de partidos da Câmara, não me parece errada sob o ponto de vista da ciência política. Agora, sob o ponto de vista do direito, seria inconstitucional? Também penso que não, porque a Constituição, quando estabelece a criação dos partidos, manda, no art. 17, observar, vejam bem, manda observar na constituição dos partidos: "É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: I - caráter nacional".

Fico por aqui. O que li significa que a Constituição quer que os partidos tenham caráter nacional. Tem muito mais caráter nacional o partido que tem uma representação maior na Câmara dos Deputados, eu penso. De modo que é assim que eu responderia à indagação de V. Exa., Deputado.

O Sr. Coordenador - Com a palavra, o Deputado Carlos Pimenta.

Sr. Presidente, Sr. Ministro Carlos Mário Velloso, Sr. Presidente do TRE, Dr. Sebastião Rosenberg, Deputados Ermano Batista e Bonifácio Mourão, Dr. Paulo Eduardo, nós tínhamos três indagações a fazer. Duas já foram feitas, primeiro, pelo Ermano, com relação ao prazo que os partidos tiveram até o dia 31/12/95, principalmente para os municípios recém-emancipados, e depois, pelo Deputado José Henrique. Ficou uma terceira indagação. Ela pode parecer, até certo ponto, ingênua, mas gostaríamos de saber, Sr. Ministro, na visão do Tribunal Superior Eleitoral, se vamos ter eleições nos municípios recém-emancipados. Nosso questionamento se baseia, primeiro, na falta de informações e de certeza para os candidatos a Vereadores e a Prefeitos.

O Congresso Nacional apresentou uma emenda à Constituição tentando mudar as regras do jogo, sendo que elas foram estabelecidas pelos próprios Estados. Em Minas Gerais, foram criados quase 100 municípios, num trabalho exaustivo desta Casa e dos Deputados. Verificamos uma apreensão e uma ansiedade muito grande, até mesmo nos contatos que temos com as pessoas que recebemos diariamente. Assim, gostaríamos de ter uma palavra oficial do TSE sobre a ocorrência ou não, em 1996, de eleições municipais nos municípios recém-emancipados. Muito obrigado.

O Sr. Coordenador - Com a palavra, o Ministro Carlos Mário Velloso.

O Ministro Carlos Mário da Silva Velloso - Deputado Carlos Pimenta, primeiramente quero fazer uma observação. A minha palavra não é a palavra oficial do Tribunal. Velho Juiz, aprendi que, até a hora do julgamento, os Juizes estão com a decisão em elaboração. Então, nos julgamentos, o Tribunal vai tomar a decisão que lhe parecer melhor. Até eu saio daqui, hoje, com tantas informações e apreensões, que tudo isso irá influir no meu julgamento. Assim, não é a palavra oficial. É a palavra, sobretudo, de um estudioso do direito eleitoral, que, eventualmente, é o Presidente do TSE. A resposta está no parágrafo único do art. 1º da lei. Haverá eleição nos municípios que foram criados até 31 de dezembro. Agora, surge o problema dos candidatos, referidos no art. 5º: "Poderá participar das eleições o partido que, até dia 31 de dezembro de 1995, tenha registrado o seu estatuto (...) e constituídos os órgãos". Até quando esses órgãos partidários terão sido constituídos no município? Até o dia 31 de dezembro também? É isso o que parece estar na lei, mas será que é o que efetivamente está na lei? O Tribunal vai se debruçar sobre todos esses problemas. A regra é essa. Em princípio, é isso: os municípios criados até o dia 31 de dezembro terão eleição.

O Sr. Coordenador - Gostaríamos de lembrar a todos os presentes que o Sr. Ministro tem que sair até às 18h10min. Vamos passar mais uma pergunta, que é do Sr. Mauro Bonfim, advogado da Assembléia Legislativa: a prescrição da pretensão punitiva é causa de exclusão da inelegibilidade de quem foi condenado?

O Ministro Carlos Mário da Silva Velloso - Quer dizer que esse cidadão estava condenado antes de trânsito em julgado. Prescreveu a punição antes do trânsito em julgado.

O Sr. Coordenador - Prescreveu a pretensão punitiva do Estado.

O Ministro Carlos Mário da Silva Velloso - Em princípio, sim, extinta está a pretensão punitiva do Estado.

O Sr. Coordenador - Vamos passar mais uma pergunta, que é do gabinete do Deputado Almir Cardoso, de Reginaldo Miguel: com relação à candidatura de ex-Prefeitos que tiveram suas contas rejeitadas pela Câmara Municipal e, em primeira instância, na justiça comum, como agirá o Tribunal?

O Ministro Carlos Mário da Silva Velloso - Sabemos que a Lei Complementar nº 64, de 1990, estabelece que o administrador que teve suas contas registradas é inelegível. Estabelece, inclusive, prazo de inelegibilidade posterior à eleição. Porém, a lei dá com uma mão e tira com a outra. É incrível isso. É uma disposição moralizadora porque

o TSE interpretou isso com muito critério. Somente as rejeições que possam conter improbidade são consideradas causa de inelegibilidade. A rejeição por deficiências formais, por exemplo, não é causa de inelegibilidade. Todos nós, administradores, poderemos ter contas nossas rejeitadas porque o secretário, ou outro funcionário, esqueceu-se de carimbar ou de colocar uma folha indispensável, ou uma descrição, etc. Por outro lado, a rejeição que é consequência da improbidade, que caracteriza, portanto, o administrador como ímprobo, será causa de inelegibilidade. O ideal é afastar do pleito eleitoral quem tenha sido declarado administrador ímprobo. O Brasil, nos últimos tempos, tem avançado extraordinariamente em termos éticos, principalmente depois que o Tribunal decretou o "impeachment" do Presidente da República. Hoje, uma simples ameaça, uma suspeita de que vai haver qualquer atentado ético promovido por qualquer administrador, a imprensa denuncia e fiscaliza. Isso mostra que estamos avançando em termos éticos, o que é muito bom. Então, a sociedade, na verdade, não admite mais o administrador ímprobo. A imprensa está aí, verberando a todo momento, mas acontece que a lei deu com uma mão e tirou com a outra. Porque, quando estabelece a inelegibilidade, acrescenta: "Salvo se a questão estiver sendo discutida judicialmente". Então, é muito fácil para qualquer administrador ímprobo, que teve suas contas recusadas com a marca da improbidade, entrar em juízo. E sabemos que precisamos de uma reforma processual, com urgência, para acabar com os formalismos e com o excesso de recursos. A questão fica sendo discutida e, enquanto está sendo discutida, ele é elegível. Para que isso? Para que esse dispositivo? A Constituição diz assim: "A lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual". Então, isso não precisava existir, porque qualquer pessoa, sentindo que está havendo lesão ao direito individual seu, pode entrar em juízo. Só que o simples fato de entrar em juízo não deve implicar o afastamento da inelegibilidade. Mas, e aquele que teve, injustamente, uma conta recusada e fica injustamente com a marca da improbidade? Ele tem a medida cautelar. Mas acontece que, para ter a medida cautelar, a pretensão dele precisa apresentar o sinal do bom direito, aquilo que, na linguagem comum do foro, nós, advogados e Juizes, chamamos de "fumus boni juris". Se houver esse bom sinal, esse "fumus boni juris", o Juiz concederá a cautelar. Mas estaria condicionada à ocorrência do "fumus boni juris" e do "periculum in mora", do perigo da demora da decisão ocasionar a perda do direito. É isso que tem acontecido. Temos visto muito disso. Eles estão em juízo discutindo, muitos até sei, não estou me referindo ao meu Estado de Minas Gerais, mas a outros Estados, cujas petições postas em juízo certamente não vão levar a nada, tal a fraqueza da argumentação, argumentações pífiyas, mas "legem habemus". Até gostei de ter sido feita esta pergunta, porque me proporcionou a oportunidade de dar este testemunho, o testemunho de quem está vivendo o problema. E, à medida em que a sociedade reage, o legislador acompanha. É preciso, realmente, alterar este dispositivo: art. 1º, I, "g", da Lei Complementar nº 64.

O Sr. Coordenador - Sr. Ministro, em atenção ao interesse dos presentes, pediríamos permissão para encaminhar todas as perguntas que lhe foram dirigidas, para que V. Exa. pudesse - aqui tem os endereços - responder a cada uma delas, oportunamente.

Vamos, agora, responder também a uma pergunta que nos foi feita da seguinte forma: onde e em que data foi publicado o projeto da resolução do Tribunal Superior Eleitoral que regulamenta a Lei nº 9.100, que dispõe sobre as eleições deste ano? Resposta: Foi publicada no "Diário da Justiça da União" de 5/3/96, no processo de instrução, e várias instruções relativas à implementação da Lei nº 9.100, de 29/9/95.

Para descansar V. Exa., Sr. Ministro, vamos ler três perguntas feitas ao Deputado Ermano Batista. A primeira é a seguinte: a propaganda eleitoral somente é permitida após a escolha do candidato em convenção. Entretanto, há candidatos que se antecipam, burlando a lei. Mas a sanção, no caso, é apenas uma pequena multa. Essa multa irrisória beneficia os candidatos ricos e penaliza os pobres. E daí, como coibir essa aberração?

A segunda pergunta: já ocorreu, segundo consta, anulação de eleições proporcionais para Vereador, em nosso Estado, pelo fato de não constar na cédula-referência a legenda partidária de determinada agremiação. Nas próximas eleições, esse tipo de acontecimento pode continuar ensejando a anulação?

A terceira pergunta: a partir de que data é facultado aos candidatos a propaganda eleitoral através do serviço de alto-falante?

Com a palavra, o Deputado Ermano Batista.

O Deputado Ermano Batista - Com relação à pergunta em que o nobre amigo alega que o candidato pobre é penalizado porque deixa ao rico a condição de burlar a lei eu discordo. A pena vai de 10 a 20.000 UFIR, e, a não ser a pena de morte, não há pena que sensibilize mais do que a pecuniária. De qualquer forma, ele já entra na campanha em prejuízo, como reincidente no caso de uma condenação. Nesse caso, de acordo com a Lei nº 9.100, o juiz, na próxima pena, poderádobrá-la.

Quanto à segunda pergunta, a propaganda eleitoral é facultada ao candidato, através do serviço de alto-falante, a partir de 3 meses antes das eleições - este ano, dia 3

de julho. É bom que os senhores atentem para o fato de que a Lei nº 9.100 reproduziu o Código Eleitoral, nesse particular. Mas, com relação à distância da localização dos comitês que poderão ter o alto-falante, a distância diminuiu de 500m para 200m em relação a Fórum, delegacia, Prefeitura, casa de saúde, hospital. Esses, definitivamente, não podem ficar a menos de 200m. Com relação às escolas, bibliotecas e igrejas, os alto-falantes não poderão funcionar no período em que houver atividade nesses locais. É preciso olhar muito bem a localização para evitar transtorno na hora da instalação do equipamento.

Quanto à terceira pergunta, esse tipo de coisa não pode mais acontecer porque a Lei nº 9.100 não coloca mais legendas para serem votadas. Ela deixa espaço para que o eleitor coloque o número da legenda em que ele quer votar. Na cédula não vem mais aquele número enorme de legendas; vem o espaço para que o eleitor, não querendo votar no candidato, vote na legenda. Isso não é mais problema.

O Sr. Coordenador - Esta coordenação, tendo em vista que o prazo está encerrado, agradece e devolve a palavra ao Sr. Presidente, Agostinho Patrús.

O Sr. Presidente - Informamos ao Plenário que, após o encerramento da reunião, será feita uma demonstração do funcionamento da urna eletrônica no saguão em frente ao Plenário.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência agradece a presença do Ministro Carlos Mário da Silva Velloso, do Desembargador Sebastião Helvécio Rosenberg, do Jurista Paulo Eduardo Almeida de Mello, do Deputado Ermano Batista, do Deputado Bonifácio Mourão e dos demais participantes desse evento e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de debates de logo mais, às 20 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e sete de março de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivo José, Ronaldo Vasconcellos, Antônio Roberto e Wilson Trópia, membros da Comissão supracitada. Registra-se, também, a presença dos Deputados Raul Lima Neto e Geraldo Nascimento. Havendo número regimental, o Presidente Deputado Ivo José, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Wilson Trópia que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e ouvir representantes da Comissão de Meio Ambiente da OAB-MG, que prestarão esclarecimentos sobre sua atuação e suas atribuições. Na oportunidade convida a tomar assento à mesa os Srs. José Aleixo Ribeiro e João Paulo Campelo, representando o Sr. Marcelo Aguiar, Coordenador da Comissão de Meio Ambiente da OAB-MG. Passa-se à 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado Ivo José passa a Presidência ao Deputado Antônio Roberto e apresenta requerimento em que solicita audiência pública da Comissão para discutir os impactos sobre a população ribeirinha e o meio ambiente causados pela construção das Barragens de Igarapé, Porto Estrela, Cachoeira do Emboque, Cachoeira Grande, Pilar, Funil, Sá Carvalho, Amorim II, Igarapava, Queimado, Traíra, Candonga e Baú, entre outras, com a presença de representantes de entidades civis. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Antônio Roberto retorna a Presidência ao Deputado Ivo José. Passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Antônio Roberto, relator do Projeto de Lei nº 252/95, procede à leitura de seu parecer sobre os Substitutivos nºs 2 e 3, apresentados em Plenário. O relator conclui pela rejeição dos Substitutivos nºs 2 e 3 e pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 4. Na fase de discussão, fazem uso da palavra os Deputados Raul Lima Neto, autor da proposição, e Ronaldo Vasconcellos. Prosseguindo, o Presidente coloca em votação o parecer. O Deputado Wilson Trópia solicita a palavra para encaminhar a votação e sugere que os Substitutivos nºs 2 e 3 não sejam rejeitados pela Comissão, deixando a decisão para o Plenário. O Presidente informa que o assunto objeto do Projeto de Lei nº 252/95 foi amplamente debatido na Comissão, com diversos representantes da sociedade civil, e que o Substitutivo nº 4 procura agregar partes dos substitutivos anteriores e contribuições de órgãos e pessoas envolvidas com a pesca no Estado. Colocado em votação, é o parecer aprovado por unanimidade. A seguir, a Presidência passa a palavra ao Deputado Ronaldo Vasconcellos, autor do requerimento que motivou os convites, para que faça suas considerações iniciais. O Deputado Ronaldo Vasconcellos fala da importância de se conhecer o trabalho da Comissão de Meio Ambiente da OAB-MG e de se promover uma aproximação entre as duas Comissões (ALEMG e OAB-MG), tendo como objetivo a preservação ambiental. Com a palavra, os Srs.

José Aleixo Ribeiro e João Paulo Campelo, prestam esclarecimentos sobre a atuação e as atribuições da Comissão de Meio Ambiente da OAB-MG e manifestam interesse em colaborar com o trabalho desta Comissão, principalmente na divulgação das leis que tratam da preservação ambiental. Na fase de debates, usam a palavra os Deputados Ronaldo Vasconcellos, Antônio Roberto, Wilson Trópia e Raul Lima Neto, conforme consta nas notas taquigráficas. O Presidente anuncia a presença nas galerias do Cap. PM José Antônio Pimenta de Faria, da PMMG; dos Srs. Luis Lobo, do SEMAD e David Márcio Rodrigues, do IEF; e da Sra. Gelva Costa Rodrigues, da OAB-MG. Após os debates, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, coloca a Comissão à disposição para qualquer esclarecimento, convoca os membros deste órgão técnico para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de abril de 1996.

Ivo José, Presidente - Ronaldo Vasconcellos - Wilson Trópia - Antônio Roberto.

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA ENERGÉTICA, HÍDRICA E MINERÁRIA

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e sete de março de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Álvaro Antônio, Bilac Pinto, Anivaldo Coelho e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Álvaro Antônio, declara abertos os trabalhos, informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. Rubens Martins Moreira e Maurílio Chaves dos Santos, respectivamente, Presidentes do Sindicato dos Engenheiros e do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Energética, sobre o projeto de lei que autoriza a alienação de ações da Companhia de Gás de Minas Gerais e solicita ao Deputado Anivaldo Coelho que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente convida para tomarem assento à mesa os Srs. Maurílio Chaves dos Santos e Alexandre Heringer Lisboa, este representando o Presidente do Sindicato dos Engenheiros. A Presidência passa a palavra ao Deputado Anivaldo Coelho, autor do requerimento que motivou a reunião, para que faça suas considerações iniciais. A Presidência anuncia a presença do Sr. Antônio Otávio Ferraz, Superintendente de Gás da CEMIG, e o convida a tomar assento à mesa. Abertos os debates, fazem uso da palavra os Deputados Bilac Pinto, Sebastião Helvécio e Anivaldo Coelho, que dirigem perguntas aos convidados, as quais são prontamente respondidas, conforme notas taquigráficas. Ainda nesta fase, o Deputado Anivaldo Coelho se manifesta favorável a uma análise mais acurada da matéria. Em decorrência disso, a Presidência sugere uma visita dos membros da Comissão ao Governador de Estado o mais breve possível. A sugestão é acatada por todos os membros. Encerrados os debates, a Presidência agradece aos convidados os valiosos subsídios prestados a esta Comissão. Cumprida a finalidade da reunião e nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de abril de 1996.

Álvaro Antônio, Presidente - Anivaldo Coelho - José Maria Barros.

ATA DA 24ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e sete de março de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Simão Pedro Toledo, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna, Anivaldo Coelho e Ivair Nogueira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Bonifácio Mourão, Jairo Ataíde, Elbe Brandão e Gilmar Machado (substituindo este ao Deputado Durval Ângelo, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão de Administração Pública; Miguel Martini, Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Marcos Helênio e Jairo Ataíde, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Estão presentes também os Deputados João Batista de Oliveira e Carlos Pimenta. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Simão Pedro Toledo que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente comunica que se encontram presentes os Srs. Tarcísio Henriques, Secretário da Justiça, e Raimundo Cândido Júnior, Presidente da OAB - MG, e convida-os a tomar assento à mesa. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a apreciar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 650/96, de autoria do Governador do Estado, que altera a redação do dispositivo do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais. Esclarece, ainda, que, de acordo com o § 1º do art. 135 do Regimento Interno, os relatores foram anteriormente designados. O Presidente passa, então, a palavra ao Deputado Simão Pedro Toledo, relator pela Comissão de Constituição e Justiça. Este emite parecer que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1. Colocado em discussão, fazem uso da palavra os Deputados Leonídio Bouças, que apresenta a Proposta de Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, Arnaldo Penna, que apresenta a Proposta

de Emenda nº 2, Marcos Helênio, Geraldo Rezende, João Batista de Oliveira, Simão Pedro Toledo e Anivaldo Coelho. Este último solicita vista da proposição, a qual é concedida pela Presidência. Logo após, o Deputado Marcos Helênio apresenta requerimento solicitando sejam convidados a participar da próxima reunião destas Comissões, com a finalidade de debater o Projeto de Lei nº 650/96, representantes de todas as entidades mencionadas no projeto. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros das Comissões para a próxima reunião, a ser realizada no dia 2 de abril, às 14h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcos Helênio - Ajalmar Silva - Elbe Brandão - Geraldo Rezende - Simão Pedro Toledo - Bilac Pinto - José Bonifácio.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, PROCEDER A ESTUDOS SOBRE O PROCESSO DE APURAÇÃO DOS ÍNDICES DO VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF - DOS MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS E ACOMPANHAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIALIZADA, CRIADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PARA APURAR AS VARIÁVEIS DO VAF DOS MUNICÍPIOS DE CONTAGEM, CONGONHAS E VARGINHA REFERENTES AO PERÍODO DE 1992 A 1995

Às dezesseis horas e cinco minutos do dia vinte e sete de março de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Rezende, Arnaldo Penna, Carlos Pimenta, Paulo Piau, Gilmar Machado e Ivair Nogueira, membros da Comissão supracitada. Acham-se presentes também os Deputados Durval Ângelo e Elbe Brandão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Rezende, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Carlos Pimenta que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência esclarece que a finalidade da reunião é tratar de assuntos de interesse da Comissão. O Deputado Gilmar Machado, com a palavra, apresenta requerimentos em que solicita, no primeiro, a intimação dos Srs. Antônio Luiz Bernardes, Superintendente de Planejamento e Coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, e José Donizete Martins, Fiscal de Tributos do Município de Betim, para prestarem depoimento no dia em que será ouvida a Sra. Maria Helena Leal Castro, Secretária Municipal da Fazenda de Juiz de Fora; no segundo, que os Secretários Municipais da Fazenda de Contagem, Congonhas e Varginha prestem seus depoimentos na mesma data; no terceiro, que sejam intimados para depor o Srs. Aloísio Hugo Guimarães, Diretor da empresa HG Consultoria Ltda., e Renê de Oliveira, Diretor da Receita Fazendária do Estado de Minas Gerais. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia 3/4/96, às 11 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de abril de 1996.

Geraldo Rezende, Presidente - Gilmar Machado - Carlos Pimenta - José Maria Barros - Paulo Piau.

ATA DA 25ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dois de abril de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Simão Pedro Toledo, Arnaldo Penna e Ivair Nogueira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Bonifácio Mourão, Elbe Brandão, Bilac Pinto e Marcos Helênio, membros da Comissão de Administração Pública; e Miguel Martini, Geraldo Rezende, Marcos Helênio e Ivair Nogueira, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Estão presentes também os Deputados José Henrique, José Bonifácio, Gilmar Machado e Carlos Pimenta. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. Tarcísio Henriques, Secretário da Justiça; Raimundo Cândido Júnior, Presidente da OAB - Seção Minas Gerais; José Maria Borges, Presidente do IPSEMG; Jacob Lopes de Castro Máximo, Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados; o Desembargador José Guido de Andrade, Presidente da Associação Mineira da Magistratura - AMAGIS -; os Srs. Francisco de Assis Castilho Moreira, Presidente da Associação dos Serventuários da Justiça do Estado de Minas Gerais - SERJUS -; Amando Prates, Presidente da Associação Mineira do Ministério Público; o Desembargador Márcio Aristeu Monteiro de Barros, representante do Fundo de Construção, Manutenção, Conservação e Reparos de Prédios do Fórum; os Srs. Constantino Eliziário Magalhães, Presidente da Associação dos Juizes de Paz; Raul Machado Horta, Presidente do Instituto dos Advogados de Minas Gerais; Antônio Inês Rodrigues, Presidente da Associação dos Advogados de Minas Gerais; e Vicente de Paulo de Pinho Carvalho, Presidente do Sindicato dos Servidores Remunerados da Justiça de Primeira Instância

do Estado de Minas Gerais - SERJUSMIG - e a apreciar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 650/96, do Governador do Estado, que altera a redação do dispositivo do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais. O Presidente convida para tomarem assento à Mesa os Srs. Tarcísio Henriques, Raimundo Cândido Júnior e Raul Machado Horta. Logo após, acusa o recebimento de ofícios do Presidente da Câmara Municipal de Paraisópolis; do Sr. João Rosa Damasceno Bastos, de Iturama; do Sr. Antônio Silvério Barbosa, Juiz de Paz de Capela Nova; do Presidente da Câmara Municipal de Governador Valadares e do Dr. Raimundo Cândido Júnior, Presidente da OAB - Seção Minas Gerais e do abaixo-assinado do Instituto dos Advogados de Minas Gerais, todos solicitando que esta Casa não aprove o Projeto de Lei nº 650/96. O Presidente passa a palavra ao Deputado Marcos Helênio, autor do requerimento que motivou a reunião. Em seguida, fazem uso da palavra os Srs. Tarcísio Henriques, Raimundo Cândido Júnior, Reinaldo Ximenes, representante do Presidente da AMAGIS; Francisco de Assis Castilho Moreira, Amando Prates, Luiz Carlos Elói, substituindo este ao representante do Fundo de Construção, Manutenção, Conservação e Reparos de Prédios do Fórum; Constantino Eliziário Magalhães, Antônio Inês Rodrigues, Aílton de Pinho Tavares, representante do Presidente do SERJUSMIG; Jacob Lopes de Castro Máximo, Bruno Lombardi, Procurador-Chefe da Defensoria Pública; e Raul Machado Horta. A Presidência passa à fase dos debates, e fazem uso da palavra os Deputados Simão Pedro Toledo, Bonifácio Mourão, José Bonifácio, João Batista de Oliveira e os Srs. Tarcísio Henriques, Raimundo Cândido Júnior, Jacob Lopes de Castro Máximo e Amando Prates, conforme consta nas notas taquigráficas. Em seguida, o Presidente tece as últimas considerações, agradece a presença dos convidados e suspende a reunião por 5 minutos. Reabertos os trabalhos, o Presidente registra a presença dos Deputados Geraldo Santanna, Simão Pedro Toledo, Arnaldo Penna e Marcos Helênio (substituindo este ao Deputado Anivaldo Coelho, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão de Constituição e Justiça; José Bonifácio (substituindo o Deputado Ajalmar Silva, por indicação da Liderança do PSDB), Arnaldo Penna, Bonifácio Mourão e Miguel Martini (substituindo este à Deputada Elbe Brandão, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão de Administração Pública; e Miguel Martini, José Bonifácio (substituindo este ao Deputado Romeu Queiroz, por indicação da Liderança do PSDB), Geraldo Santanna (substituindo o Deputado Geraldo Rezende, por indicação da Liderança do PMDB) e Marcos Helênio, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente informa que, na reunião anterior, na fase de discussão do parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 650/96, foi concedida vista da proposição ao Deputado Anivaldo Coelho e dá continuidade à discussão do parecer. O Deputado Arnaldo Penna faz uso da palavra e apresenta ao relator, Deputado Simão Pedro Toledo, sugestão para modificação do parecer. Este acata a sugestão e solicita ao Presidente a retirada do parecer anterior para apresentação de novo parecer, que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1. O pedido é deferido pelo Presidente. Submetido a discussão e votação, é aprovado o novo parecer, com voto "com restrição" do Deputado Marcos Helênio. Com a palavra, o Deputado Arnaldo Penna, relator pela Comissão de Administração Pública, emite parecer que conclui pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1. Na fase de discussão do parecer, são apresentadas as Propostas de Emendas nºs 2, do Deputado Leonídio Bouças, e 3 e 4, do Deputado Ajalmar Silva. O Presidente submete a votação o parecer, o qual é aprovado. Em seguida, submete a votação as propostas de emendas, fica aprovada a Proposta de Emenda nº 3 e rejeitadas as Emendas de nºs 2 e 4. O Presidente indaga ao relator se ele concorda com as alterações aprovadas e suspende a reunião por 5 minutos, para que seja elaborada a nova redação do parecer. Reabertos os trabalhos, o Presidente solicita ao relator que faça a leitura da nova redação. Em seguida, o Presidente indaga aos membros da Comissão de Administração Pública se a nova redação está de acordo com as alterações aprovadas anteriormente. Após a concordância de todos, o Presidente dá por aprovado o novo parecer, que conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nº 1 e 2. Em seguida, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca-os para a próxima reunião destas Comissões, a ser realizada no dia 3 de abril, às 14h30min, para apreciar o parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para o 1º turno do Projeto de Lei nº 650/96, solicita que seja lavrada a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcos Helênio - Bonifácio Mourão - Glycon Terra Pinto - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Miguel Martini - Alencar da Silveira Júnior.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 134ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 9/4/96

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

Requerimento nº 943/95, do Deputado Geraldo Nascimento, em que solicita ao Diretor-Geral do DER-MG informações sobre o estado de conservação, limpeza, manutenção dos ônibus e atendimento aos usuários da Viação Presidente, que faz a linha Belo Horizonte a Timóteo, Coronel Fabriciano, Ipatinga, Tarumirim e Caratinga. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 985/95, do Deputado Carlos Murta, em que solicita a transcrição, nos anais da Casa, da matéria "Mundo Cristão", publicada no jornal "Hoje em Dia", na data que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 990/96, do Deputado Bilac Pinto, em que pede a inserção, nos anais da Casa, de pronunciamento feito pelo Deputado Federal José Santana de Vasconcellos. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 639/96, do Governador do Estado, que autoriza a alienação de bens imóveis da RURALMINAS. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 10, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 10, da Comissão de Justiça.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.828, que cria cargos no Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.844, que dá nova redação ao inciso VII do art. 4º da Lei nº 9.119, de 27/12/85, a ela acrescido pela Lei nº 9.586, de 6/6/88 (dispensa do pagamento do IPVA para veículos automotores com mais de 12 anos de fabricação). A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.845, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis de propriedade do Estado que menciona. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto ao art. 2º e pela manutenção do veto ao art. 3º.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.858, que altera a Lei nº 11.181, de 1º/8/93, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público do Estado e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto ao "caput" do art. 4º e ao seu § 1º e pela manutenção do veto ao § 2º do art. 4º.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.897, que obriga o Estado a adotar medidas de prevenção da cárie, da doença periodontal e do câncer bucal e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.901, que dispõe sobre estágio para estudante em órgão e entidade da administração pública. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO E LAZER, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 9/4/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 609/95, do Deputado Arnaldo Penna; 613/95, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da

Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 527/95, do Deputado Francisco Ramalho; 546/95, do Deputado Geraldo Rezende; 169/95, do Deputado Hely Tarquínio.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 655/96, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 495/95, do Deputado Arnaldo Canarinho; 670/96, da Deputada Elbe Brandão; 372/95, do Deputado Jairo Ataíde; 288/95, do Deputado Miguel Barbosa; 634/95, do Deputado Raul Lima Neto; 592/95, do Deputado Toninho Zeitone; 578/95, do Deputado Wanderley Ávila. Requerimentos nºs 1.085 e 1.130/96, do Deputado Alberto Pinto Coelho; 1.155/96, do Deputado Arnaldo Canarinho; 1.078 e 1.148/96, do Deputado Carlos Pimenta; 1.070/96, da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer; 1.154/96, do Deputado Dinis Pinheiro; 1.162 e 1.167/96, do Deputado Gil Pereira; 1.118, 1.122, 1.140, 1.159, 1.160 e 1.161/96, do Deputado Kemil Kumaira; 1.114/96, da Deputada Maria Olívia; 1.079/96, do Deputado Miguel Martini; 1.110 e 1.111/96, do Deputado Paulo Piau; 1.051 e 1.052/96, 1.086 a 1.099/96, 1.123 a 1.129/96, 1.135 a 1.139/96, 1.149 a 1.153/96, 1.173 a 1.183/96, do Deputado Wanderley Ávila.

ORDEM DO DIA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 9/4/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 674/96, do Deputado Ajalmar Silva; 678/96, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 600/95, do Deputado Geraldo Rezende; 708/96, do Deputado Gil Pereira; 692/96, do Deputado Marcos Helênio; 706/96, do Deputado Péricles Ferreira; 702/96, do Deputado Paulo Schettino; 224/95, do Deputado Romeu Queiroz; 49/95, do Deputado Wanderley Ávila.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 690/96, do Deputado Francisco Ramalho; 696/96, do Deputado Ivo José; 561/95, do Deputado Jairo Ataíde; 497/95, do Deputado Marcos Helênio; 703/96, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 704/96, do Deputado Wanderley Ávila.

ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 10/4/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 560/95, do Deputado Miguel Martini.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, I, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 20 horas do dia 9/4/96, destinada à apreciação dos Projetos de Lei nºs 639/96, do Governador do Estado, que autoriza a alienação de bens imóveis da RURALMINAS, 648/96, do Governador do Estado, que extingue a autarquia PLAMBEL e dá outras providências, 649/96, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 11.517, de 13/7/94, que organiza a UNIMONTES, e 651/96, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 11.402, de 14/1/94, e dos vetos às Proposições de Lei nºs 12.828, que cria cargos no Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância e dá outras providências, 12.844, que dá nova redação ao inciso VII do art. 4º da Lei nº 9.119, de 27/12/85, a ela acrescido pela Lei nº 9.586, de 6/6/88, que permite a dispensa do pagamento do IPVA para veículos automotores com mais de 12 anos de fabricação, 12.845, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis de propriedade do Estado que menciona, 12.858, que altera a Lei nº 11.181, de 1º/8/93, que dispõe sobre o Plano de

Carreira dos Servidores do Ministério Público do Estado e dá outras providências, 12.897, que obriga o Estado a adotar medidas de prevenção da cárie, da doença periodontal e do câncer bucal e dá outras providências, e 12.901, que dispõe sobre estágio para estudante em órgão e entidade da administração pública; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 8 de abril de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 23/96

Nos termos do Regimento Interno, convoco os Deputados Arnaldo Penna, Ajalmar Silva, Miguel Martini, Simão Pedro Toledo, Anderson Aduato, Geraldo Rezende, Alberto Pinto Coelho, Clêuber Carneiro, Sebastião Costa, Gilmar Machado, Marcos Helênio, Marcelo Gonçalves, Carlos Pimenta, Dílzon Melo, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no dia 9/4/96, terça-feira, às 15h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de se programarem os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de abril de 1996.

Glycon Terra Pinto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Simão Pedro Toledo, Antônio Genaro, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna, Anivaldo Coelho e Ivair Nogueira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Bonifácio Mourão, Carlos Murta, Jairo Ataíde, Durval Ângelo e Elbe Brandão, membros da Comissão de Administração Pública; e Miguel Martini, Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Glycon Terra Pinto, Clêuber Carneiro, Marcos Helênio e Alencarda Silveira Júnior, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião conjunta a ser realizada no dia 9/4/96, às 14h30min, no Plenarinho IV, destinada a apreciar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei n°s 684, 700 e 701/96, do Governador do Estado, os quais dispõem, respectivamente, sobre a alteração da estrutura orgânica da Fundação João Pinheiro; sobre a alteração da estrutura orgânica da Secretaria de Recursos Humanos e Administração e a extinção do Instituto Estadual de Desenvolvimento de Recursos Humanos e dá outras providências; e sobre a transformação das Secretarias do Trabalho e Ação Social e da Criança e do Adolescente em Secretaria do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Sala das Comissões, 3 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 22/96

Nos termos do Regimento Interno, convoco os Deputados Hely Tarquínio, Mauri Torres, Ajalmar Silva, Aílton Vilela, Antônio Genaro, Elmo Braz, Bonifácio Mourão, Antônio Andrade, Bilac Pinto, Durval Ângelo, Gilmar Machado, José Braga, Carlos Pimenta e Dílzon Melo, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no dia 9/4/96, terça-feira, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de se programarem os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de abril de 1996.

Jorge Hannas, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 14/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Jairo Ataíde, o Projeto de Lei Complementar n° 14/95 visa a alterar a redação do parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar n° 33, de 28/6/94.

Publicada em 1º/12/95, a proposição foi distribuída a esta Comissão para exame preliminar quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 200, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei complementar em tela tem por escopo alterar a redação do parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 33, de 28/6/94, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências.

Nos termos do referido parágrafo único, será instalada uma Inspeção Regional do Tribunal em cada uma das macrorregiões do Estado, destinada a auxiliar o desempenho de suas funções de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das administrações estadual e municipal.

A alteração proposta objetiva modificar a expressão "macrorregiões do Estado" por "sedes das Regiões Administrativas do Estado", tendo em vista a criação das Regiões Administrativas pela Lei nº 11.962, publicada em 31/10/95, que institui as regiões administrativas no Estado e dá outras providências.

Nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 33, supracitada, completam a organização do Tribunal de Contas sete Auditores e o quadro de pessoal dos seus serviços auxiliares.

As inspeções regionais do Tribunal de Contas compõem os seus serviços auxiliares, os quais são executados por servidores daquela Corte.

A Carta Estadual mineira, conforme se infere do seu art. 77, § 3º, I, assim dispõe:

"Art. 7º -

§ 3º - Ao Tribunal de Contas compete privativamente:

I - elaborar seu Regimento Interno, por iniciativa de seu Presidente, eleger seu órgão diretivo e organizar sua Secretaria;" (grifos nossos).

Nesse passo, cumpre observar o disposto no art. 16, II, da lei complementar que ora se pretende alterar, "in verbis":

"Art. 16 - Compete privativamente ao Tribunal de Contas:

.....

II - elaborar e alterar seu Regimento Interno por iniciativa, respectivamente, do Presidente ou da maioria dos Conselheiros, e organizar seus serviços auxiliares;"

(grifos nossos).

Salientem-se, ainda, o art. 104 e seus incisos, da Lei Complementar nº 33/94, que trata do encaminhamento, pelo Tribunal de Contas, de projetos de lei dispendo sobre a estrutura do quadro de pessoal dos seus serviços auxiliares. Destacam-se, no dispositivo, as seguintes diretrizes: previsão da estrutura orgânica e atribuições dos respectivos cargos e criação dos cargos indispensáveis à efetivação do disposto

no art. 5º, parágrafo único, dessa lei. Percebe-se, portanto, que a criação dos

cargos necessários à implantação das inspeções depende de projeto de lei de iniciativa privativa do Tribunal de Contas. Ressalte-se, finalmente, que a proposta de alteração em exame implica o aumento quantitativo das inspeções, uma vez que o número de regiões administrativas é significativamente superior ao de macrorregiões, fato que, por si só, determinaria a necessidade de criação de novos cargos, caso aprovada a proposição.

Depreende-se do exposto que a iniciativa parlamentar sobre a matéria encontra óbices de ordem constitucional e legal à sua aprovação.

Conclusão

Concluimos, portanto, pela injuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei Complementar nº 14/95.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Ivair Nogueira - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 366/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, o Projeto de Lei nº 366/95 visa a declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Conceição da Aparecida, no Município de Conceição da Aparecida.

Publicada, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 103, V, "a", c/c o art. 195, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em face da legislação específica e do disposto no § 5º do art. 178 do Regimento

Interno, o projeto em questão encontra-se corretamente instruído.

A APAE de Conceição da Aparecida tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções. Entretanto, em face da necessidade de se acrescentar a sigla ao nome da entidade, apresentamos emenda ao art. 1º do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 366/95 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Conceição da Aparecida, com sede no Município de Conceição da Aparecida."

Sala das Comissões, 2 de abril de 1996.

Geraldo Santana, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Anivaldo Coelho - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 372/95

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De autoria do Deputado Jairo Ataíde, o projeto de lei em análise propõe seja dada a denominação de Escola Estadual Ângelo Benhami à Escola Estadual Ribeirão Vermelho, localizada no Município de São Geraldo.

Submetida preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação, a matéria deve, agora, receber parecer para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

O presente projeto de lei tem o objetivo de homenagear o Sr. Ângelo Benhami, que, nascido na Bolonha, adotou o Brasil como sua segunda pátria, fixando-se na localidade de São Geraldo. Doou o terreno e cedeu mão-de-obra e material necessários para a construção do prédio da referida escola, que considerava a "melhor plantação de sua fazenda". Faleceu em 24/3/75. Por sua figura honrada, o Sr. Ângelo Benhami merece a homenagem proposta neste projeto de lei, que esperamos seja aprovado pela unanimidade de nossos nobres pares.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 372/95 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1996.

Gilmar Machado, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 507/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Djalma Diniz, a proposição em estudo pretende declarar de utilidade pública o Centro de Assistência Social Betânia, com sede no Município de Raposos.

Foi distribuído o projeto, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, no 1º turno, em cumprimento às normas regimentais.

Fundamentação

O mencionado Centro visa proporcionar à comunidade mais necessitada de Raposos melhores condições de vida, no plano individual ou coletivo. Para isso, desenvolve trabalho de proteção e atendimento a crianças, adolescentes e idosos, administrando creches, asilos, escolas profissionalizantes, defendendo os interesses da população carente e oferecendo-lhe relevantes serviços.

Por empreender um trabalho com nobres objetivos, julgamos a referida associação merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Tendo em vista as razões apresentadas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 507/95 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1996.

Luiz Antônio Zanto, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 524/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe pretende instituir o Programa Estadual de Incentivo à Educação.

Publicada em 12/10/95, a proposição foi distribuída a esta Comissão para ser examinada quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da proposição em análise é o de incentivar o setor privado a colaborar com o Estado em sua tarefa de prover a educação. Para tanto, o Estado concederia benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas que contribuíssem efetivamente para com a manutenção dos estabelecimentos da rede oficial de ensino, seja realizando obras de construção, reforma ou ampliação dos prédios escolares, seja doando máquinas e equipamentos para serem utilizados nas atividades educacionais.

Os cooperantes fariam jus a certificados expedidos pelo poder público, mediante os quais poderiam obter abatimento no pagamento dos impostos de competência estadual, que são, nos termos do art. 155, I, da Constituição Federal, o ITCD, o ICMS e o IPVA.

A Constituição da República, ao definir as diretrizes relativas ao sistema tributário nacional, preceitua, em seu art. 150, I, que a criação ou a majoração de tributo dependem de lei que as estabeleçam. A mesma regra aplica-se aos casos de concessão de subsídios fiscais, consoante dispõe o § 6º do citado art. 150, com a nova redação introduzida pela Emenda à Constituição nº 3, de 1993.

No que tange especificamente ao IPVA, a Carta Magna não impõe outras restrições ou condicionamentos, de modo que o Estado federado pode instituir benefícios fiscais incidentes sobre tal tributo, tendo em vista as suas próprias conveniências. O mesmo se pode afirmar a respeito do ITCD.

Todavia, em relação ao ICMS, esse imposto está sujeito aos ditames consignados no § 2º do art. 155 da Carta Federal. O referido dispositivo constitucional, tratando especificamente desse tributo, assim dispõe:

"Art. 155 -

§ 2º - O imposto previsto no inciso I, "b", atenderá ao seguinte:

I -

XII - cabe à lei complementar:

a)

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.".

O § 8º do art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por sua vez, assim preceitua:

"Art. 34 -

§ 8º - Se, no prazo de sessenta dias contados da promulgação da Constituição, não for editada a lei complementar necessária à instituição do imposto de que trata o art. 155, I, "b", os Estados e o Distrito Federal, mediante convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, fixarão normas para regular provisoriamente a matéria.".

Não tendo sido editada nova lei complementar disciplinando a matéria, vige, então, a Lei Complementar nº 24, de 1975, a qual, já em seu art. 1º, estabelece que "as isenções do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados-membros quando o assunto em pauta diz respeito ao ICMS".

Esse é, ainda, o entendimento que se faz do § 8º do art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que remete à deliberação conjunta dos Estados e do Distrito Federal qualquer decisão relativa ao referido tributo estadual, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 1975.

Vê-se, do que foi exposto, que, em relação ao ICMS, não é possível que os Estados concedam, unilateralmente, incentivos fiscais como ora se pretende. Tal providência deve ser tomada conjuntamente, mediante convênio celebrado entre os Estados e o Distrito Federal para este fim.

Sendo assim, apresentamos a Emenda nº 1 ao final deste parecer, com vistas a excluir o ICMS da incidência do pretendido benefício fiscal, sanando o vício anteriormente aludido.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 524/95 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O contribuinte do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD - e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - que realizar contribuições destinadas à educação fará jus a incentivos fiscais, na forma desta lei.".

Sala das Comissões, 2 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Anivaldo Coelho - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 625/95

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Olinto Godinho, tem o propósito de isentar o contribuinte do recolhimento do ICMS incidente sobre a venda de medicamentos utilizados em tratamento, combate e controle do câncer e da AIDS.

Publicada em 16/12/95, foi a matéria distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em tela objetiva diminuir o custo dos medicamentos utilizados no tratamento, no combate e no controle do câncer e da AIDS, mediante a isenção de recolhimento do ICMS incidente sobre a venda dos referidos medicamentos.

Em que pese à relevância da proposta, em face do seu alto alcance social, a matéria depara com óbices intransponíveis, de natureza constitucional, conforme veremos a seguir.

O art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição da República, dispõe textualmente:

"Art. 155 -

§ 2º -

XII - cabe à lei complementar:

.....

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados".

Do mesmo texto, é oportuno transcrever, ainda, o disposto no art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Transitórias, "in verbis":

"Art. 34 -

§ 8º - Se, no prazo de sessenta dias contados da promulgação da Constituição, não for editada a lei complementar necessária à instituição do imposto de que trata o art. 155, I, "b", os Estados e o Distrito Federal, mediante convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, fixarão normas para regular provisoriamente a matéria".

Inexiste, até a presente data, a lei complementar referida no artigo acima, prevalecendo, outrossim, o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7/1/75, cujo art. 1º preceitua:

"Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta lei".

As normas aplicáveis à espécie demonstram, com clareza, que a matéria deve ser tratada no âmbito do Conselho de Política Fazendária, o que inviabiliza a tramitação normal do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela injuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 625/95.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Anivaldo Coelho - Arnaldo Penna - Ivair Nogueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 627/95

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Raul Lima Neto, o projeto de lei em apreço dispõe sobre a conservação das nascentes naturais e o saneamento dos cursos d'água e dos lagos de domínio estadual e dá outras providências.

Publicada no Minas Gerais de 20/12/95, a matéria foi distribuída às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno, cabendo-nos, inicialmente, examiná-la nos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais.

Fundamentação

O escopo do projeto é a conservação das nascentes naturais e o saneamento dos cursos d'água. Para tanto, proíbe a descarga de qualquer tipo de detrito, seja domiciliar, hospitalar ou industrial, ou de esgotos que possam contribuir para a poluição das coleções hídricas, e estabelece que todo município, empresa ou cidadão "somente poderá canalizar ou descarregar esgotos em rios ou lagos, se os mesmos forem tratados por tecnologia apropriada, de modo que a água, após o tratamento, torne-se potável, sem nenhum risco para a ictiofauna, o ser humano e os animais".

No campo da legislação ambiental, o art. 24, VI, da Constituição Federal dispõe que cabe à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo, dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Nos termos do § 1º do citado dispositivo, à União cabe tão-somente estabelecer normas gerais, as quais os Estados não podem contrariar. Essas regras são, com efeito, espécies de normas de preordenação, limitadoras da autonomia dos Estados e do Distrito Federal na elaboração do seu direito, para atender a suas peculiaridades.

Analisando-se a legislação infraconstitucional federal que disciplina a matéria em foco, verifica-se que o projeto, não obstante o caráter meritório, contraria as diretrizes estabelecidas para o lançamento de efluentes nas coleções de água.

Em conformidade com o art. 8º, VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31/8/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, compete ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA - "estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos".

A Resolução nº 20, de 18/6/86, daquele órgão classifica as águas segundo parâmetros de seus usos preponderantes. Nesse passo, o enquadramento das coleções hídricas não se baseia necessariamente no seu estado atual, mas nos níveis de qualidade que devem possuir para atender às necessidades da comunidade. Salienta ainda a resolução que a saúde e o bem-estar humano, bem como o equilíbrio ecológico aquático, não devem ser afetados como consequência da deterioração da qualidade das águas. Enfatiza também a necessidade de se criarem instrumentos para avaliar a evolução da qualidade das águas em relação aos níveis estabelecidos no enquadramento, de forma a facilitar a fixação e o controle de metas visando a atingir gradativamente os objetivos permanentes.

Tendo em vista essas considerações, as águas foram classificadas em nove categorias para atender às diversas finalidades. No que diz respeito ao lançamento de efluentes, as regras são as ditadas nos arts. 17 a 19, e 21 a 23 da resolução, em função das diversas classes. Por exemplo, nas águas de classe especial, não se tolera lançamento de água residuária, doméstica e industrial, lixo e outros resíduos sólidos, substâncias potencialmente tóxicas, defensivos agrícolas, fertilizantes químicos e outros poluentes, ainda que tratados. Já nas águas de classes 1 a 8 toleram-se lançamentos de despejos desde que atendam a determinadas condições, referentes, entre outras, ao seu pH, temperatura, quantidade de materiais sedimentáveis, regime de lançamento em razão da vazão, quantidade de óleos e graxas, etc., e não venham a fazer com que os limites estabelecidos para as respectivas classes sejam ultrapassados. Vê-se, pois, que o projeto, ao estabelecer que as águas de esgotos somente poderão ser lançadas em coleções hídricas quando apresentarem potabilidade, vai contra a sistemática da legislação em vigor.

No âmbito estadual, essa matéria é disciplinada pela Deliberação Normativa nº 10/86, da Comissão de Política Ambiental - COPAM. Observa-se que essa deliberação foi mais rígida que a citada resolução, sem, no entanto, contrariar as diretrizes daquele instrumento normativo. Esclareça-se, outrossim, que, no campo da legislação concorrente, as normas estaduais podem ser mais restritivas que as normas federais, mas essa restrição é limitada, de sorte que o direito possa ser efetivamente exercido e os princípios informadores das normas gerais não sejam afrontados.

Conclusão

Isso posto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 627/95.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Anivaldo Coelho - Ivair Nogueira - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 641/96

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Wanderley Ávila, objetiva declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Filhos de Salomão nº 164, com sede no Município de Curvelo.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, compete a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 1º turno, conforme normas regimentais.

Fundamentação

Funcionando há mais de dois anos, a entidade tem por objetivo propiciar a auto-realização do homem por meio do desenvolvimento de sua consciência ética.

O objetivo dessa entidade se coaduna com os daqueles que lutam pela plenitude de vida de toda a humanidade, o que justifica, portanto, que lhe seja concedido o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 641/96 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1996.

Jorge Hannas, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 642/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em pauta objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da Vila Tiradentes - ASCOVIT -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, compete agora a esta Comissão, nos termos regimentais, deliberar conclusivamente sobre a matéria, em 1º turno.

Fundamentação

A Associação, representando a comunidade local, tem por objetivo promover a integração dos moradores com os bairros vizinhos, através de atividades culturais, sociais e recreativas. Além disso, luta por melhores condições de vida, em conjunto com organizações populares, defendendo questões e posições comuns.

O trabalho desenvolvido pela entidade merece o apoio dos poderes públicos, pois sua concretização transforma a vida dos moradores da região.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 642/96, em 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1996.

Jorge Hannas, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 654/96**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em análise tem por objetivo dispor sobre o sistema de revista nos estabelecimentos penais do Estado e dar outras providências.

Publicada em 24/2/96, foi a proposição distribuída a esta Comissão para ser submetida a exame preliminar quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em apreço tem o objetivo de estabelecer forma única e padronizada de revista dos visitantes nos estabelecimentos penais do Estado, com o intuito de evitar que esses recebam tratamento degradante e discriminatório. Pretende, outrossim, garantir ao sentenciado o direito de receber visitas, preservando-se a ordem e a segurança das casas penais.

Conforme determina o art. 9º da Constituição mineira, é reservada ao Estado a competência que não lhe seja vedada pela Constituição da República.

Constitui também fundamento para a análise da proposição o disposto no art. 10, XV, "a", e no seu § 1º, I e II, do mesmo diploma, que estatui, "in verbis":

"Art. 10 - Compete ao Estado:

.....

XV - legislar privativamente nas matérias de sua competência e, concorrentemente com a União, sobre:

a) direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;"

.....

"§ 1º - No domínio da legislação concorrente, o Estado exercerá:

I - competência suplementar;

II - competência plena, quando inexistir lei federal sobre normas gerais, ficando suspensa a eficácia da lei estadual no que for contrário a lei federal superveniente.".

Versa o projeto de lei em análise sobre direito penitenciário, matéria sobre a qual pode o Estado legislar concorrentemente com a União. Desse modo, constatamos que a proposição em tela mantém-se em consonância com os dispositivos constitucionais mencionados. Não vislumbramos, pois, óbice jurídico-constitucional que inviabilize a sua tramitação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 654/96.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1996.

Geraldo Santana, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Arnaldo Penna - Ivair Nogueira - Simão Pedro Toledo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 655/96**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

O projeto em tela, de autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, objetiva declarar de utilidade pública a Comunidade Kolping da Vila Belém, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva no 1º turno, conforme os ditames regimentais.

Fundamentação

A Comunidade Kolping da Vila Belém tem como objetivo a promoção educacional, profissional e social dos indivíduos, de seus familiares e da comunidade de acordo com os princípios cristãos, capacitando-os a participar ativamente da sociedade brasileira.

Pelo trabalho que desenvolve, é justo e meritório que a entidade receba o benefício pretendido.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 655/96 em 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1996.

João Leite, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 664/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Álvaro Antônio, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Mineira da Amizade - AMA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 1º/3/96, foi a proposição distribuída para exame preliminar à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, em cumprimento das normas regimentais.

Fundamentação

A AMA é uma entidade que congrega seus associados com finalidade social e recreativa. Para cumprir seus objetivos, promove atividades que estimulam os sentimentos de afeição e estima entre as pessoas, além de prestar-lhes assistência médica, odontológica e jurídica.

Dessa forma, julgamos oportuno que a Associação seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 664/96 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1996.

Luiz Antônio Zanto, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 659/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de resolução em epígrafe susta os efeitos da Resolução nº 7.763, de 19/12/95, da Secretaria da Educação.

Publicada em 24/2/96, a proposição foi distribuída a esta Comissão, para ser examinada quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 203, c/c os arts. 195 e 103, V, "a", do Regimento Interno desta Casa.

Em virtude de requerimento do Deputado Gilmar Machado, o qual foi aprovado em reunião plenária de 27/2/96, o projeto tramita em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 245, XIX, do Regimento Interno.

Por despacho do 1º-Secretário, foi anexada ao projeto a Representação Popular nº 2/96, apresentada pelo Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - SIND - UTE.

Fundamentação

A Secretaria da Educação editou a Resolução nº 7.763, de 1995, dispondo sobre a organização do quadro de pessoal das escolas estaduais e dando outras providências.

Visando a racionalizar a administração do ensino público, a mencionada resolução disciplina e pormenoriza as disposições da Lei nº 9.381, de 18/12/86, que institui o quadro de pessoal das unidades estaduais de ensino.

Entendendo que o ato normativo da referida Secretaria contraria várias disposições do citado ordenamento legal, a proposição em exame pretende sustar os seus efeitos, e o faz tomando como base o inciso XXX do art. 62 da Constituição mineira.

De fato, quando o Executivo exorbitar do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, poderá a Assembléia sustar os efeitos do ato exorbitante, nos termos do mencionado dispositivo constitucional. Essa prerrogativa decorre do exercício do controle e da fiscalização dos atos praticados pelo Poder Executivo,

função essa constitucionalmente atribuída ao Poder Legislativo.

Todavia, cumpre esclarecer que a Secretaria da Educação baixou recentemente, em 15/3/96, a Resolução nº 7.856, a qual, dispondo sobre os critérios de conveniência administrativa para a composição de turmas e para a organização do Quadro de Pessoal das unidades estaduais de ensino, revoga expressamente a Resolução nº 7.763, de 1995, que ora se pretende sustar. Vê-se, pois, que o objetivo da proposição em exame não tem razão de ser.

Sendo assim, pode-se afirmar que o projeto em apreço é antijurídico, visto que pretende sustar os efeitos de um ordenamento que não mais existe no mundo jurídico. Além disso, por não ser razoável a sustação de algo que não existe, verifica-se a incompatibilidade entre o projeto e o princípio constitucional da razoabilidade, previsto no art. 13, "caput", da Constituição estadual.

Conclusão

À vista do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Resolução nº 659/96.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Anivaldo Coelho - Ivair Nogueira - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 665/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em análise, de autoria do Deputado Gilmar Machado, tem por objetivo instituir o Projeto Saphira, que dispõe sobre a apresentação de artistas ou grupos amadores no Estado.

Publicada em 1º/3/96, foi a matéria distribuída a esta Comissão para, no que tange aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, ser submetida a exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Consoante estabelece o art. 207 da Constituição Estadual, o poder público deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, para o que incentivará, valorizará e difundirá as manifestações culturais da comunidade mineira.

Da mesma forma, o art. 10, IV, da referida Constituição estabelece competência ao Estado para difundir a cultura.

O projeto em questão tem por objetivo precípuo possibilitar a revelação de novos talentos, ao dar oportunidade aos artistas amadores que, nas apresentações em grupo, levam espetáculos ao público em todo Estado de Minas Gerais.

Conseqüentemente, a proposição em tela vai ao encontro das diretrizes constitucionais, não havendo qualquer óbice à sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Diante das razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 665/96.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Arnaldo Penna - Ivair Nogueira - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 666/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gilmar Machado, o Projeto de Lei nº 666/96 acrescenta dispositivos à Lei nº 11.553, de 3/8/94, que dispõe sobre ações para favorecimento de transplantes, alterada pela Lei nº 12.075, de 12/1/96.

Publicada em 1º/3/96, a matéria foi distribuída a esta Comissão para exame preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe tem por escopo estabelecer a obrigatoriedade da veiculação de programas de informação sobre a doação de órgãos, tendo como público-alvo os alunos de 1º e 2º graus das escolas estaduais e do ensino conveniado do Estado. Propõe, ainda, que a veiculação dos referidos programas ocorra anualmente, em período não inferior a uma semana, e que as escolas contem com o apoio de médicos para prestarem as informações relativas a transplantes.

A proteção e a defesa da saúde se inserem no âmbito da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme se infere do art. 24, XII, da Constituição Federal.

A Carta mineira, ao dispor sobre ações e serviços de saúde, assim prescreve:

"Art. 186 - A saúde é direito de todos, e a assistência a ela é dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de

doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (grifos nossos).

No tocante à matéria em apreço, cumpre também observar o § 3º do art. 191, o qual impõe ao Estado o dever de suplementar a legislação federal sobre as condições que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, e sobre coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, vedado todo tipo de comercialização, nos termos do § 4º do art. 199 da Constituição da República (grifos nossos).

Observe-se que a proposição em apreço não se encontra no rol das matérias de iniciativa privativa a que se refere o art. 66 da Constituição mineira, inexistindo, assim, impedimento à deflagração do processo pela iniciativa parlamentar.

Saliente-se, ainda, que a medida proposta está em conformidade com o nosso ordenamento jurídico, uma vez que propõe alterar norma jurídica por meio de outra da mesma hierarquia.

Pelas razões aduzidas, o projeto de lei em pauta não encontra óbice de natureza jurídico-constitucional à sua tramitação.

Visando tão-somente a corrigir uma impropriedade técnica no projeto, propomos ao final a Emenda nº 1.

Conclusão

Concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 666/96 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam acrescentados à Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, alterada pela Lei nº 12.075, de 12 de janeiro de 1996, os seguintes arts. 3º e 4º, renumerando-se os demais:".

Sala das Comissões, 2 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Arnaldo Penna - Ivair Nogueira - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 670/96

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

De autoria da Deputada Elbe Brandão, o projeto de lei em análise propõe seja declarado de utilidade pública o Nacional Atlético Clube, com sede no Município de Muriaé.

Publicada, foi a matéria encaminhada para exame preliminar à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Por sua vez, deve esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a proposição para o 1º turno, em obediência ao que dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade tem por objetivo promover atividades esportivas, sociais, recreativas, culturais e cívicas, além de incentivar o desenvolvimento da prática do futebol e de outros esportes amadores.

O trabalho já realizado pela instituição torna-a merecedora do título declaratório de utilidade pública ora proposto.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 670/96 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1996.

João Leite, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 675/96

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

A proposição em apreço, do Deputado José Henrique, tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação do Bairro Barro Branco, com sede no Município de Sericita.

Publicado em 7/3/96, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 3.373, de 12/5/65, com a redação dada pela Lei nº

5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades.

Compulsando a documentação juntada ao processo, verifica-se que a instituição atende às exigências da lei acima citada, nada havendo, pois, que impeça a tramitação do projeto nesta Casa.

Conclusão

Pelo exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 675/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Anivaldo Coelho - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 677/96

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Francisco Ramalho, o projeto em exame objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cristina - APAE -, com sede no Município de Cristina.

Publicado em 7/3/96, o projeto vem a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A declaração de utilidade pública é matéria regida pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, cujos termos determinam que a entidade deve ter personalidade jurídica, funcionar há mais de dois anos e os cargos de sua direção, ocupados por pessoas idôneas, não podem ser remunerados.

Cumpridos os requisitos legais, conforme se verifica pelos documentos anexados, constatamos não existirem óbices à declaração pretendida. Apenas por motivos de ordem técnico-legislativa, apresentamos ao projeto a Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 677/96 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cristina - APAE -, com sede no Município de Cristina.".

Sala das Comissões, 2 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Anivaldo Coelho - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 680/96

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o Projeto de Lei nº 680/96 objetiva declarar de utilidade pública a Associação Pró-Melhoramentos do Conjunto Pongelupe e Adjacências, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria, após ter sido publicada, vem a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame tem como suporte a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que trata dos critérios para a declaração de utilidade pública de entidades.

A Associação em apreço atende as exigências da referida lei por ter personalidade jurídica, dois anos de regular funcionamento e por serem os membros de sua diretoria pessoas de reconhecida idoneidade moral, que nada percebem pelo exercício dos seus cargos.

Assim, não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 680/96 na forma original.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Anivaldo Coelho - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 681/96

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o Projeto de Lei nº 681/96 visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Jardim Atlântico, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 8/3/96, vem a proposição a esta Comissão para exame preliminar quanto a

sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades. Tendo em vista a documentação apresentada, conclui-se que a mencionada Associação atende às condições estabelecidas pela citada lei, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 681/96 na forma original.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Anivaldo Coelho - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 689/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Romeu Queiroz, o projeto de lei em análise objetiva dar a denominação de Rúbio Ortiz Von Bentzeen Rodrigues ao trecho da rodovia MG-010 que liga o Município de Conceição do Mato Dentro à ponte sobre o córrego Vacaria.

Publicado em 14/3/96, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição do Estado, em seu art. 61, XIV, atribui à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, a competência para dispor sobre bens de domínio público, reservando, assim, sem ressalvas ao Legislativo, a disciplina da matéria, inclusive no que se refere à denominação dos bens.

A Lei nº 5.378, de 13/12/69, modificada pela Lei nº 7.621, de 13/12/79, determina que, ao se nomearem próprios públicos, a escolha recaia sobre nomes de pessoas falecidas que se tenham destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade. Estabelece, ainda, que não poderá haver mais de um estabelecimento, instituição ou próprio público com igual denominação no mesmo município.

Constatamos, ao analisar a propositura, não haver óbice constitucional ou legal à tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 689/96 na forma original.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Anivaldo Coelho - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 691/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Marcos Helênio, tem como objetivo tornar obrigatória a publicação quadrimestral da relação a que se refere o art. 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90.

Publicado em 15/3/96, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Carta da República de 1988, no art. 5º, XXXII, assim dispõe:

"Art. 5º -

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor".

A mesma Constituição, no art. 170, ao enumerar os princípios básicos da ordem econômica, refere-se à defesa do consumidor (inciso V).

O projeto sob comento pretende complementar a legislação federal atinente à defesa do consumidor, no que diz respeito à publicação da relação de maus fornecedores, a que se refere a citada lei, que contém o Código de Defesa do Consumidor.

Não há impedimento à apresentação de projeto sobre tal matéria por iniciativa parlamentar.

Diante desses fundamentos, entendemos que a proposição em tela preenche os requisitos para tramitar nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 691/96.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Arnaldo Penna - Ivair Nogueira - Simão Pedro Toledo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 694/96**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Romeu Queiroz, a proposição em análise pretende declarar de utilidade pública o Sindicato dos Servidores e Trabalhadores Públicos Municipais de Três Marias - SINDITREMA -, com sede no Município de Três Marias.

Publicado em 15/3/96, veio o projeto, preliminarmente, a esta Comissão, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 3.373, de 12/5/65, com a redação dada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades.

Compulsando a documentação juntada ao processo, verifica-se que a entidade atende às exigências da lei acima citada, nada havendo, pois, que impeça a tramitação do projeto nesta Casa.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 694/96.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Anivaldo Coelho - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 715/96**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Paulo Piau, tem como objetivo alterar dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e dar outras providências.

Publicada em 23/3/96, foi a proposição distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela almeja instituir redução da carga tributária incidente nas operações relativas ao consumo de energia elétrica pelos produtores rurais, em projetos de irrigação. Para atingir esse objetivo, o parlamentar propõe, por via do projeto em discussão, a redução da alíquota do ICMS dos atuais 18% para 7%, quando se tratar de consumo de energia elétrica nos projetos supracitados. Trata-se, pois, de um benefício fiscal, que, como tal, deve ser avaliado à luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente.

O tema, em debate por várias vezes, já foi submetido à apreciação desta Casa Legislativa. Cabe destacar que o tratamento a ele dispensado por esta Comissão deve prevalecer também no caso ora examinado.

O art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição da República, dispõe textualmente:

"Art. 155 -

§ 2º -

XII - cabe à lei complementar:

.....

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.".

Consta ainda no texto da atual Carta Magna, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Art. 34 -

§ 8º - Se, no prazo de sessenta dias contados da promulgação da Constituição, não for editada a lei complementar necessária à instituição do imposto de que trata o art. 155, I, "b", os Estados e Distrito Federal, mediante convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, fixarão normas para regular provisoriamente a matéria.".

Diante da inexistência, até a presente data, de nova regulamentação da matéria, por via de lei complementar específica, continua prevalecendo, então, o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7/1/75.

O art. 1º da lei supracitada diz claramente que "as isenções do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal".

Infere-se, assim, que, apesar de ser muito justa a pretensão do parlamentar, manifestada no projeto de lei, não há como acolhê-lo, hajam vista os óbices apontados. Não há dúvida de que a viabilidade de projeto dessa natureza deve ser

precedida de autorização prévia do CONFAZ, fato este que não acontece na espécie.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela injuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 715/96.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Anivaldo Coelho - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 574/95**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Anderson Adauto, o projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Solidariedade Templo de Salomão, com sede no Município de Passos.

Aprovado o projeto em 1º turno, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

O trabalho desenvolvido pela entidade é de grande alcance social, notadamente na área educacional voltada para jovens. Para alcançar seus objetivos, a Associação realiza atividades a fim de constituir meios próprios para a instalação de seus serviços, em parceria com instituições públicas e particulares.

O benefício ora objetivado virá coroar trabalho meritório e de grande ajuda aos carentes.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 574/95 no 2º turno. Sala das Comissões, 2 de abril de 1996.

Luiz Antônio Zanto, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 603/95**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Confisco e Região Metropolitana de Belo Horizonte - CODECON -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovado o projeto no 1º turno com a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 2º turno, nos termos regimentais.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A Associação em epígrafe tem por fim trabalhar pelo desenvolvimento e bem-estar social do Bairro Confisco e Região Metropolitana, bem como incentivar a cultura e a prática desportiva nessas comunidades, proporcionando aos associados atividades cívicas, recreativas e sócio-assistenciais.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 603/95, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1996.

Marco Régis, relator.

**REDAÇÃO DO VENCIDO NO 1º TURNO
Projeto de Lei nº 603/95**

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Confisco e Região Metropolitana de Belo Horizonte - CODECON -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Confisco e Região Metropolitana de Belo Horizonte - CODECON -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA
Discursos Proferidos em 27/3/96

O Deputado Geraldo Rezende - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, assomo a esta tribuna na tarde de hoje para falar um pouco sobre a campanha da minha Igreja, a Igreja Católica, para este ano de 1996, cujo lema é "Fraternidade e política - justiça e paz se abraçarão". Falo daqui com muita alegria por ver que minha Igreja, finalmente, decidiu entrar nas discussões do tema político, de um tema que interessa a todos os brasileiros, do mais humilde ao mais poderoso economicamente; daquele menos letrado até o intelectualmente mais bem formado. Esse tema, sem sombra de dúvida, atinge toda a população brasileira, atinge os brasileiros de todas as idades, sejam homens, mulheres ou crianças. Enfim, é um tema que atinge todos os segmentos da sociedade brasileira.

Evidentemente, esse esclarecimento político que a Igreja pretende fazer à sociedade brasileira está embutido no lema, pelo qual a justiça e a paz se abraçarão, com dignidade para os brasileiros. O que a Igreja quer para o Brasil, assim como todos nós, fundamentalmente o meu partido, o PMDB, é que a justiça e a paz estejam realmente abraçadas, com vistas a que no Brasil não haja desemprego, que todo brasileiro tenha a dignidade de ter sua casa para morar, tenha os recursos suficientes para criar sua família e educar seus filhos, tenha acesso aos serviços sociais de educação, saúde, segurança pública, transporte coletivo e, sobretudo, a dignidade do emprego.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, é preciso que vistamos realmente os princípios da brasilidade, do patriotismo. Pergunto: Como o cidadão, a pessoa pode ser patriota se não tem a cidadania? Cidadania é aquilo que a pátria pode, naturalmente, oferecer ao cidadão; é o acesso aos serviços sociais já citados. Sr. Presidente, Srs. Deputados, o que é a pátria senão o teto que nos cobre, a mesa em que comemos ou a cama em que dormimos? No entanto, temos muitos irmãos que não têm nada disso: não têm teto, não têm mesa, não têm cama. Muitos dos nossos companheiros, amigos e irmãos estão morando debaixo de pontes, estão habitando, muitas vezes, em condições precárias, nas favelas. Outros, por morarem muito distantes das cidades, encontram muitas dificuldades para trabalhar, ganhar seu pão, pois os poderes públicos municipais - e este é um ano de eleições municipais - afastam o pobre, aquele mais humilde, e o jogam em conjuntos habitacionais distantes dos grandes centros, sem transporte coletivo, sem assistência médica, a saúde totalmente esquecida, transporte inexistente, segurança pública inexistente, educação para seus filhos inexistente.

Em Belo Horizonte, quando paramos o carro no sinaleiro, somos atacados por crianças pequenas que vêm, até a mando de seus pais, pedir ajuda, muitas vezes para comprar pão ou qualquer outro alimento que não existe em sua moradia.

Sem sombra de dúvida, este é um ano muito feliz, porque estamos muito esperançosos. Os brasileiros, de modo geral, e fundamentalmente os mineiros, precisam eliminar um pouco do sofrimento e das desigualdades sociais existentes em nosso Estado. Tenho certeza de que justiça e paz se abraçarão, porque nossa Igreja, a Igreja Católica, tem pregado isso, e vai continuar, durante o ano de 1996, com todo o seu devotamento e credibilidade, tentando passar essa idéia às populações, para que elas possam, conscientemente, escrever, nas urnas, uma nova história para o nosso Estado, a partir das eleições de 3/10/96. Quero parabenizar a iniciativa da Igreja Católica por essa campanha, que tem um tema forte, "Fraternidade e Política", e cujo "slogan", "Justiça e paz se abraçarão", não menos forte, nos toca ao coração.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero manifestar minha alegria de estar aqui, nesta tarde, falando sobre este tema, e dizer que, a partir do ano que vem, tenho a convicção de que não teremos mais violência do tipo que vem ocorrendo, fundamentalmente em Minas Gerais, como o assassinato das três crianças no Taquaril. Da mesma forma, estou certo de que não haverá mais injustiças, de toda ordem, como as que têm sido cometidas em nosso Estado. Muitos dos nossos irmãos moram mal, debaixo de pontes, sem dignidade, distante dos centros, enfrentando dificuldades de toda ordem. No entanto, eles ainda encontram esperança e fé, não só na religião, como em Minas Gerais e no Brasil. Não fora essa fé, e as coisas estariam muito piores. Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O Deputado Marcos Helênio - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público presente nas galerias, imprensa, tentaremos ser breves, em virtude da reunião conjunta em que se discutirão as taxas judiciais, assunto de suma importância. Entendemos que esse debate deve acontecer. Os representantes já estão na Casa, e tentaremos acelerar a nossa proposição.

Na verdade, o assunto sobre o qual vamos falar é que há um clamor de várias associações e movimentos com relação à violência que vem ocorrendo na área do transporte coletivo em nossa Capital. É a falta de entendimento entre sindicato patronal e sindicato de trabalhadores. E isso, na verdade, está respingando em toda a sociedade.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Deputados, com grande preocupação abordaremos, hoje, a

questão do transporte coletivo na Grande BH, dando especial ênfase ao insustentável nível a que chegou a violência nesse campo.

São notórias as freqüentes disputas envolvendo sindicato dos rodoviários, sindicato patronal e poder público. Até pela complexidade da matéria, em se tratando de um grande centro urbano como a Região Metropolitana de Belo Horizonte, devemos reconhecer que muitos dos conflitos são, realmente, inevitáveis.

Entendemos, porém, que, por mais complicadas, imprevisíveis e de difícil acordo que sejam as divergências entre os três segmentos ligados à questão, nada justifica as situações de violência e insanidade que têm marcado o problema.

Abrimos o jornal de hoje e lemos sobre o caso de um empregado de empresa de transporte coletivo urbano que assassinou um dos proprietários da empresa e, a seguir, suicidou-se. Ontem, também num diário da Capital, vimos o caso de uma passageira agredida por um motorista da linha 6001. Outro dia foi o caso dos seis ônibus, alguns depredados, um incendiado, outro jogado no precipício.

Tudo isso sem se falar nas greves tipo "lingüição" e em operações que vêm sendo feitas diariamente, quando são "fabricados" estragos nos ônibus, no intuito de tumultuar o trânsito na Grande BH. Hoje, vamos criticar os dois sindicatos: o dos rodoviários e o patronal, porque não vamos ser coniventes com o que estão fazendo com a população de Belo Horizonte.

O que se vê, enfim, é uma enorme carga de ódio contida em todas essas ações. Mais que isso, podemos notar que os motoristas estão sendo submetidos a um grau tão elevado de pressão que, muitos deles, outrora cordiais no trato social e prudentes no tráfego urbano, ultimamente têm patrocinado brigas e discussões, podendo chegar às vias de fato com o usuário do serviço; no que se refere ao trânsito nas ruas, têm submetido os passageiros dos demais veículos que circulam nas vias urbanas a verdadeiros riscos de vida, uma vez que não respeitam sua faixa de circulação, a sinalização de trânsito e tampouco as regras mais elementares ao volante, como as relativas a ultrapassagem, preferência e mudança de faixa.

Temos assistido aos infatigáveis esforços que a BHTrans e o próprio DER-MG têm dedicado ao aperfeiçoamento do transporte coletivo na Grande BH e, da mesma forma, entendemos, até certo ponto, as reivindicações do SETRANSP e do sindicato dos rodoviários. Acreditamos, contudo, que novas medidas devem ser tomadas visando especificamente à melhor capacitação e treinamento dos profissionais que trabalham no setor. Cremos, também, que as conversações entre as diversas partes - Governo, empresários, trabalhadores e usuários - devem ser instrumentos úteis para a evolução do transporte metropolitano na Capital. Não podemos concordar, no entanto, com determinadas posições que vêm sendo assumidas por certos setores e que representam duras investidas contra a sociedade. Entendemos que a sociedade não pode ser penalizada pela frustração de um acordo, muito embora nos solidarizemos com a luta da categoria em suas reivindicações. Parece-nos que os rodoviários deveriam repensar os métodos que vêm usando, e, mais que isso, cada motorista deveria ter mais consciência de seu papel na sociedade.

Há evidente espaço para a atuação conjunta dos órgãos do poder público, dos sindicatos de categoria econômica e de trabalhadores e dos usuários. O que não pode continuar a acontecer é deixarmos os usuários dos coletivos e os demais usuários das vias públicas, destacadamente os que trafegam em carros pequenos, à mercê do despreparo de alguns profissionais.

Lembramos que, na Presidência da Comissão de Defesa do Consumidor, já tivemos a oportunidade de, inúmeras vezes, ouvir os setores mencionados em seus anseios e preocupações, suas propostas e suas limitações. Reafirmamos nosso testemunho de que hoje, em Belo Horizonte, busca-se oferecer à população um serviço de ônibus de alta qualidade. É preciso, portanto, que, a fim de não comprometer todo um projeto maior de planejamento do tráfego da Região Metropolitana de Belo Horizonte, estanquemos imediatamente o quadro que ora se apresenta grave.

Fica, enfim, nosso apelo às autoridades estaduais e municipais, inclusive e especialmente àquelas que cuidam da fiscalização e da educação para o trânsito, aos proprietários das empresas de ônibus e aos trabalhadores do ramo, para que, em benefício da sociedade como um todo, trabalhem com o objetivo de solucionar com rapidez o problema aqui apontado. Muito obrigado.

O Deputado Ronaldo Vasconcellos* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, assessoria da Casa, galeria, imprensa, com o objetivo de transformar esta Casa num fórum constante de discussões sobre leis, e não apenas um lugar em que cada Deputado se sinta como despachante de luxo, na verdade um despachante bem remunerado, é que apresentamos mais uma idéia para diminuir o número de acidentes nas estradas de Minas Gerais. Apresentamos o Projeto de Lei nº 536/95, determinando o uso de faróis acesos durante o dia, nas estradas de Minas Gerais. Gostaria de salientar que a Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela inconstitucionalidade de nossa idéia, e por isso venho aqui, publicamente, refutar suas afirmativas, não só pelo meu modesto conhecimento de direito, mas embasado num pronunciamento de ninguém menos que

o atual Diretor da Faculdade de Direito da UFMG, o ilustre Prof. Aluísio Pimenta. Em seu parecer, ele se refere ao art. 23, XII, da Constituição Federal, afirmando que compete também aos Estados estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito. Isso nos dá um apoio jurídico, um apoio legal, um apoio constitucional para vir até aqui fazer um apelo aos Srs. Deputados para que nos ajudem na tramitação desse projeto de lei, para que ele possa ser melhorado pelos Srs. Deputados e para que Minas Gerais ocupe seu lugar de destaque entre os Estados preocupados com a questão da segurança de trânsito.

Gostaria de comentar, também, um "fax" que recebi em meu gabinete, da nossa gloriosa Polícia Militar, cumprimentando-me pela iniciativa em relação à segurança no trânsito. Esse "fax", que tenho a oportunidade de mostrar aos senhores, é assinado pelo Comandante-Geral da PMMG, Cel. Nelson Fernando Cordeiro, que termina dizendo: "a expectativa é de que o esforço de V. Exa. para com o assunto em questão obtenha o sucesso almejado, pois irá contribuir com as atividades do policiamento do trânsito rodoviário executado pela Polícia Militar na extensa malha viária do território mineiro."

Desde outubro de 1995, para reforçar ainda mais a nossa idéia, todos os ônibus gerenciados pela BHtrans circulam com os faróis acesos durante o dia. Lembro que a BHtrans é gerenciada pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, que tem à frente o PT. Ela dá apoio, portanto, à nossa idéia, não apenas apoio formal, mas explícito, determinando que os ônibus que circulam dentro de Belo Horizonte o façam com faróis acesos. Pois bem, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, além do mais, o próprio Sindicato das Empresas Permissionárias do Transporte Coletivo em Belo Horizonte reconhece que, para evitar acidentes, é válida tal iniciativa. Gostaria de acrescentar que, enquanto nossas estradas não são recuperadas, devem ser criadas, com urgência, formas de se evitar acidentes, como o uso do cinto de segurança, projeto trabalhado por nós, nesta Casa, já sancionado pelo Governador do Estado. O uso dos faróis acesos, durante o dia, nas rodovias estaduais, levaria a evitar acidentes, enquanto as nossas estradas, como disse o Comandante-Geral da PMMG nossa extensa malha viária não estiver em pleno funcionamento.

Chamaria a atenção, também, para uma reportagem veiculada num jornal denominado "Roda Viva", de novembro de 1995. Ele está aqui para reflexão dos Deputados e Deputadas: "Faróis acesos durante o dia - importante para quem? Importante para motoristas e pedestres." Ao longo da página 3, esse jornal comenta única e exclusivamente a questão do uso de faróis acesos durante o dia, que é a medida que queremos adotar em nossas rodovias. Diversos arrazoados mostram, apresentando números de atropelamentos e abalroamentos, que os faróis acesos contribuem para reduzir o número de acidentes. Essa idéia, na verdade, já foi utilizada em outros Países, cujos indicadores demonstram a validade da nossa tese.

Gostaria de comentar, para terminar, alguns pontos positivos do uso do farol aceso, nas estradas, durante o dia. Primeiro ponto positivo: melhoria da visibilidade dos veículos, facilitando cálculo de distância em ultrapassagens. Segundo ponto positivo: nossas rodovias beiram muitas cidades, por onde pedestres transitam sem a menor segurança. O farol aceso facilitará o cálculo da velocidade e da distância do veículo. Terceiro ponto positivo: redução de acidentes, evitando mortes e sofrimentos. Quarto ponto positivo: no Rio Grande do Sul, projeto semelhante do Deputado Onix Lorenzoni tramita, com grandes perspectivas de se transformar em lei. Esse projeto do nosso colega do PL vem tendo grande aceitação junto à sociedade, e foram produzidos alguns "folders" com os seguintes "slogans": "Acenda os faróis, ligue-se na vida."; "Use os faróis baixos durante o dia.". Gostaria de dizer que o Deputado Carlos Pimenta, meu companheiro do PL, o que muito me honra devido à sua inteligência, também já se pronunciou neste microfone, hipotecando o seu apoio a essa idéia. Portanto, pediria a reflexão dos Deputados e das Deputadas para que nos ajudem, quando for o caso, derrubando o parecer pela inconstitucionalidade, mal feito pela nossa Comissão de Constituição e Justiça. A contrapô-lo temos, nada mais, nada menos, do que o parecer do ilustre Diretor da Faculdade de Direito da UFMG. Muito obrigado, Sr. Presidente.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Jorge Eduardo de Oliveira* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, neste domingo, 24 de março, nosso partido, o PMDB, fez 30 anos. Trinta anos de luta, de resistência democrática, de conquistas, resultando nos números que confirmam sua força e sua abrangência.

São 9 Governadores, 3 Ministros de Estado, 24 Senadores, 97 Deputados Federais, 260 Deputados Estaduais, 1.497 Prefeitos, 8.000 Vereadores e 6.000.000 de filiados em todo o País. Uma estrutura como esta só é possível devido à grande identificação da legenda com o povo brasileiro.

Nosso companheiro de bancada e Vice-Líder, Deputado Geraldo Rezende, em pronunciamento no último dia 22 de março, falou, e falou muito bem, sobre a história dessas lutas, desde o surgimento da agremiação até os dias atuais.

Como Líder do partido na Casa, não poderia deixar de manifestar, desta tribuna, minhas congratulações pela passagem dessa data, significativa para todos nós, que tivemos nossas vidas marcadas pela participação nos destinos peemedebistas. Assim como o colega Geraldo Rezende, adotei, há quase 30 anos, a legenda (mais precisamente em 1967), pouco tempo após a extinção dos antigos partidos pelo Ato Institucional nº 2, fruto do regime de exceção implantado no País em 1964. Minha filiação, portanto, ocorreu logo depois da criação dos dois partidos "permitidos" pelo regime: a ARENA - situacionista - e o MDB - no qual alguns poucos ousaram alojar-se para exercer a oposição "possível" naqueles difíceis e obscuros tempos de ditadura militar.

Em nenhum momento me arrependi. Penso que o PMDB ainda hoje é capaz de manifestar extremo vigor, haja vista a convergência das atenções nacionais para a atuação da bancada no Congresso. Foi o PMDB o principal responsável pela tentativa de instalação de uma CPI, no Senado, com a finalidade de apurar irregularidades do sistema financeiro e a promiscuidade deste com o Banco Central. Nas palavras do ex-Deputado e homem de letras Murilo Badaró, "a feliz atitude, máscula e independente, da Bancada do PMDB no Senado da República repõe a poderosa agremiação nos verdadeiros trilhos de sua tradição de luta". Chama o PMDB de "uma nova Fênix", que, a exemplo da ave da mitologia, está ressurgindo de suas próprias cinzas, preparada para continuar emprestando ao Brasil a colaboração de seu patriotismo. Nesse episódio, perdemos a batalha, mas o povo brasileiro soube, como sempre, interpretar as razões de nossa rebeldia.

Da mesma forma, o partido foi o principal aliado do Governo na luta pela aprovação de reformas no sistema previdenciário. Reformas não tão profundas, como se queria, mas essenciais no momento em que se busca a todo o custo a modernização do Estado brasileiro. Não podemos nos esquecer, também, de que o atual Presidente da República foi forjado nos combates emedebistas e peemedebistas, nos quais se destacou como um dos seus mais autênticos representantes. O PSDB, resultado de dissidências em nosso partido, nem de longe possui os quadros necessários a uma sempre buscada hegemonia nacional; tal como conquistada nos últimos 30 anos pela nossa militância. Hoje, um projeto político que pretenda lançar raízes nas tradições nacionais não pode prescindir da colaboração do PMDB.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, quando as instituições políticas brasileiras se enfraqueceram, foi o PMDB, estreitando seus vínculos com o povo, que promoveu a sua refundação, discutindo todos os temas relevantes para a sociedade. A construção de uma Nação soberana, a consolidação de um regime democrático, pluralista e socialmente justo, no qual a riqueza criada seja instrumento de bem-estar de todos, sempre foi e continuará sendo nosso compromisso fundamental e a tarefa a que nos propusemos desde o início. Agora que parece encerrado o ciclo autoritário, faz-se mister enfrentarmos no Brasil as grandes questões econômicas, as mudanças que assegurem, em igualdade de condições, nossa posição como nação que participe no concerto dos demais países, mas, sobretudo, haveremos de enfrentar os urgentes imperativos da justiça social.

Nós, do PMDB, acreditamos que só há um remédio contra todas as formas de autoritarismo, opressão e injustiça, e ele se chama democracia. Uma democracia brasileira, que não siga modelos nem se confunda com a ótica estrangeira, a qual vem sendo construída, forjada nos valores que apregoamos, repudiando o arbítrio, a centralização do poder e a violência.

Até aqui, o partido se manteve fiel ao ideal da democracia. Neste momento, buscamos aprofundá-la professando a participação, a cidadania e a não-violência, sem conformismo, e identificando-nos com o povo brasileiro, que nunca se pautou pelo radicalismo, e sim pela moderação.

Ao PMDB de Oscar Passos, de Teotônio Vilela, de Ulysses Guimarães, de Tancredo Neves, de Severo Gomes, nossos parabéns! Às nossas bancadas na Assembléia, na Câmara e no Senado, às nossas bases e à militância nossas congratulações pelos 30 anos, pelo caminho percorrido e pelo que ainda haverão de percorrer. Obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, Srs. Deputados, hoje, às 10 horas, na Comissão de Defesa Social, tivemos a presença do Secretário da Segurança Pública, Dr. Santos Moreira. E a discussão foi sobre a ação da Secretaria da Segurança Pública em relação à Chacina do Taquaril e a outros assuntos relacionados com a atuação do Grupo Reação dentro da Polícia Civil. Questionamos, de início, a respeito do inquérito sobre as bombas e sobre a demora na apuração. Já transcorreu mais de um ano e, até agora, os resultados desse inquérito não foram divulgados para o público. O próprio Secretário constatou a não-conclusão dos inquéritos, a não ser o da OAB. Tivemos, inclusive, revelação surpreendente do Secretário de que ele não tinha dúvida de que a explosão da bomba no Cine Nazaré tinha sido ato praticado por elemento da Polícia Civil. Ele não soube explicar se era da ativa ou não. Perguntamos por que essa revelação não foi tornada pública antes. O Secretário não soube precisar as dificuldades que o inquérito policial teve e admitiu a inexistência de prova testemunhal, dadas as dificuldades de uma prova pericial mais precisa, já que o

material usado na explosão das bombas é muito comum e facilmente encontrado em qualquer loja. Ele também não soube explicar os episódios das outras bombas.

Quanto à questão da Chacina do Taquaril, tivemos hoje, aqui, uma revelação surpreendente. Inquirido por este Deputado a respeito do automóvel Gol verde queimado, que foi usado na chacina, o Secretário assumiu, publicamente, que esse veículo, durante seis anos, circulou nas ruas de Belo Horizonte com chapa fria, sem ser multado, sem ser parado em uma "blitz", e estava sendo usado por policiais, não sabendo precisar se civis ou militares.

Essa revelação do Secretário acrescenta um dado novo à polêmica, pois mostra que existem servidores públicos envolvidos na chacina. O Secretário, de forma sincera e transparente, fez essa revelação na Comissão de Defesa Social. Falou, ainda, que já tinha conhecimento de outros fatos surpreendentes, mas que não poderia adiantar nada para não atrapalhar as investigações. Ele também nos disse que, desde que seja mantido sigilo, qualquer Deputado desta Casa pode ter acesso aos documentos dos vários inquéritos, desde os relativos à explosão das bombas, no ano passado, passando por inquéritos do Grupo Reação, da invasão do Hospital João XXIII, de forma criminosa, por cerca de 60 policiais, à Chacina do Taquaril.

Diante das declarações e das revelações do Secretário de Segurança Pública, não resta dúvida de que esta Casa tem que constituir uma comissão parlamentar de inquérito.

Gostaria de lembrar os argumentos usados em editorial pelo jornal "Estado de Minas", para defender uma CPI para a Chacina do Taquaril. O jornal dizia que a CPI era instrumento próprio para apurar atos e ações que tivessem participação do Governo ou mesmo de servidores públicos envolvidos. E a declaração do Secretário confirma tal questão. O jornal disse ainda que era questão de transparência e de publicidade, pois um inquérito "intra corpus", feito pela própria polícia, poderia ensejar uma não-solução definitiva ou mesmo uma protelação do inquérito.

Quero fazer um apelo aos seis Deputados que retiraram seus nomes. Srs. Deputados, coloquem a mão na consciência, porque essa CPI é muito importante, é fundamental até para dar suporte à Secretaria de Segurança Pública, porque estamos lidando com criminosos, e a instalação da CPI garantiria que a sociedade pudesse acompanhar todos os passos dessa investigação e que a punição fosse feita.

Os Deputados que retiraram seus nomes disseram que foram motivados por apelo do Líder do Governo, Deputado Romeu Queiroz. Tenho certeza de que o apelo do Governo não pode ser maior que o clamor da sociedade, não pode ser maior que o clamor que o crime e a chacina hedionda impõem.

Faço um apelo aos Deputados. Basta que não concordem em retirar a assinatura, para que a CPI possa ser instalada. Faço, também, um apelo aos Deputados que não assinaram - e que porventura queiram fazê-lo -, porque somente uma assinatura garantirá o despacho e o devido funcionamento da CPI. Os Líderes partidários têm dois dias para a indicação de nomes para a CPI. Se não o fizerem em dois dias, o nosso Regimento estabelece que o próprio Presidente da Casa nomeie os membros.

A intervenção, hoje, do Secretário, de forma transparente, foi a reafirmação de que a CPI precisa ser instalada. O Deputado João Leite disse, na Comissão, discordando da instalação da CPI, que há uma comissão própria que poderia tratar disso. Gostaríamos de dizer que uma comissão permanente da Casa não tem o poder de uma comissão parlamentar de inquérito. Ela fica restrita às normas regimentais e, muitas vezes, não tem aquilo que estabelece a lei federal, o exercício do poder de polícia, ou seja, suas conclusões equivalem às de um inquérito policial. Em vista disso é que a CPI se torna necessária e urgente. Não vamos atender aos apelos de lideranças partidárias que nos procuraram, solicitando que deixássemos a leitura do requerimento para depois da Semana Santa. Quero tocar a consciência de cada um. Tenho certeza de que a CPI será instalada. Deputados que retiraram seus nomes os colocarão novamente; vão desistir da desistência. Queremos que a CPI seja instalada hoje. É uma providência necessária e urgente. Esse Poder tem que agir como Poder, não pode ser refém de bandidos ou marginais.

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, senhores das galerias, senhores da bancada da imprensa, subo a esta tribuna, hoje, para solidarizar-me com a família do empresário João Rossi, proprietário da Empresa Radar, assassinado ontem, aqui em Belo Horizonte, por um funcionário da sua empresa, um rodoviário, como foi noticiado pelos jornais. Em seguida, Sr. Presidente, queremos fazer um pequeno comentário sobre o discurso do companheiro do PT, Deputado Marcos Helênio, que subiu a esta tribuna minutos atrás e argumentou que todo esse clima que acompanhamos hoje se deve a uma batalha entre o sindicato funcional e o sindicato patronal, com o Sindicato dos Rodoviários, com 28 mil funcionários. Acompanhamos os fatos - ônibus incendiados, ônibus quebrados, pneus furados, um total descontentamento dos rodoviários com seus salários. Mas quando um companheiro do PT sobe à tribuna e anuncia que existe uma batalha entre o sindicato patronal e os funcionários, Sr. Presidente, fico boquiaberto, fico sem entender. Na realidade, toda culpa do que

estamos presenciando hoje - rodoviários trabalhando com uma remuneração baixa, segundo o Presidente da classe; rodoviários trabalhando insatisfeitos, provocando um aumento do número de acidentes, o que prejudica a população e o transporte coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte - é somente de um órgão: a BHTRANS, dirigida pelo PT. Não dá para entender por que foi estipulado um aumento das tarifas dentro da linha de custo e, após esse aumento, deixaram a negociação para o sindicato patronal com os funcionários. Todos nós sabemos que o empresário só pode dar aumento ao rodoviário se for autorizado pela BHTRANS, se o PT, que dirige a Prefeitura, que dirige a BHTRANS autorizar. Então, o que estamos acompanhando hoje, em Belo Horizonte, é uma situação gravíssima, pelo que está acontecendo com os rodoviários, pelo que está acontecendo com o trânsito de Belo Horizonte, pela briga que está deflagrada. Cabe à BHTRANS tentar uma negociação. Não é, simplesmente, o Deputado Marcos Helênio expor aqui que isso é briga de empregado com patrão, que gerenciador de transporte não tem nada que ver com isso.

O maior culpado é a administração do PT em Belo Horizonte. Cabe, agora, ao Governo do Estado equipar o pessoal do DER-MG, que gerencia o transporte da região metropolitana, mas que o faz sem condições. O DER-MG não tem técnicos, não tem funcionários adequados para o trabalho. Hoje, o DER-MG simplesmente pede bênção à BHTRANS; o DER-MG só diz que a BHTRANS está certa. O Governo do Estado tem que tentar aparelhar esse órgão e tentar resolver todos esses problemas que acontecem entre as duas categorias.

Não posso admitir que um Deputado do PT tente jogar a culpa em dois sindicatos. Gostaria de falar também que o PT, pelo domínio dentro do sindicato, está esvaziando a liderança do Sr. Hamilton. O PT tenta esvaziar o Sindicato dos Rodoviários para colocar pessoas ligadas ao partido lá dentro. Isso é uma coisa grave e tem que ser apurada. Não podemos simplesmente falar de quem é a culpa, ainda mais quando o Deputado fala que a culpa é de empregado e patrão. A culpa é de quem gerencia o transporte, e quem o gerencia é o PT, em Belo Horizonte. E não é fácil controlar 28 mil filiados ao Sindicato dos Rodoviários.

O jornal "Estado de Minas", Sr. Presidente, trouxe a matéria "Invasão na Vila Pinho". O PT, na greve dos professores, não quis conversar, cortou os dias parados e colocou professores para trabalhar em Belo Horizonte. E agora fica falando que essas invasões são ilegais. Para quem não conhece Belo Horizonte, a área que foi invadida na Vila Pinho é destinada a uma praça de esportes já aprovada no orçamento participativo da Prefeitura de Belo Horizonte, ou seja, pelo PT. A área destinada ao horto florestal também já está aprovada no orçamento. É muito bonito chegar à televisão e falar que existe um orçamento participativo, mas, quando chega o momento, ele não é cumprido. É muito fácil mostrar uma coisa na televisão e não cumprir.

Fica aqui o meu apelo ao Governo do Estado para que equipe o DER-MG e para que coloque no órgão homens que possam sentar-se à mesa com a direção da BHTRANS e do PT, para discutir e tentar resolver a situação. Ontem, um empresário foi morto, e tenho a certeza de que a insatisfação da classe dos rodoviários é geral. O empresário não pode, hoje, conceder aumento sem autorização da BHTRANS. Deixo o meu apelo para que as negociações, para que as conversas continuem. Não é como o Deputado Marcos Helênio diz, que é entre empregado e patrão. É da BHTRANS a responsabilidade, e quem tem que resolver isso urgentemente é a administração municipal de Belo Horizonte, é a BHTRANS. O empresário vai cumprir o que a BHTRANS determinar. Então, Sr. Presidente, fica aí o apelo ao Governo do Estado para que possamos ter no Governo técnicos preparados para discutir uma planilha de custo. Muito obrigado.

57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEBATES

Discurso Proferido em 29/3/96

O Deputado Bonifácio Mourão - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o eminente Desembargador mineiro José Fernandes Filho recebeu, na semana passada, no Plenário do Tribunal de Justiça de São Paulo, a grande honraria que é o Colar do Mérito Judiciário.

Segundo informações que temos, é a primeira vez que esse Tribunal concede tamanha honraria a um Desembargador de outro Estado. E por que a concedeu ao Desembargador José Fernandes? Exatamente pelos seus méritos de Juiz e de Desembargador.

O ilustre homenageado, além de Juiz, de julgador emérito, se preocupou e se preocupa sempre com o Judiciário de Minas Gerais. Tanto é assim que a homenagem a ele é também, a nosso ver, uma homenagem não só ao Judiciário de Minas como ao próprio Estado de Minas Gerais.

O Desembargador José Fernandes Filho era o Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais quando se promoveu o grande mutirão para agilizar a justiça. Agora é o mesmo Desembargador que vem lutando para implementar ou para desenvolver, de uma forma mais rápida, os Juizados Especiais em Minas Gerais.

A morosidade do Judiciário é uma questão séria e que precisa ser resolvida, não de uma só vez, mas pelo menos de forma a que o povo do Estado acredite mais na própria justiça.

Tenho aqui dois colegas Deputados que me ouvem e que são, também, colegas advogados, Simão Pedro Toledo e Ermano Batista, como também alguns outros que tiveram oportunidade de advogar e sabem o quanto sofre a pessoa e, especialmente, o advogado diante da morosidade da justiça. Justiça que tarda é justiça que falha.

Na figura do Desembargador José Fernandes, temos um dos maiores baluartes não só da luta para que se faça justiça, mas, sobretudo, da luta pela agilidade no Judiciário. É preciso que se concentrem grandes esforços para que a justiça saia da morosidade, adquira celeridade e, vencendo esse grande entrave, ganhe credibilidade.

O Desembargador José Fernandes é, sem dúvida, um dos grandes lutadores e procura, de todas as formas, agilizar o Judiciário, além da justiça. Por sua atuação como Presidente do Tribunal de Justiça, pelo trabalho que faz por Minas e pelo Judiciário, transformou-se numa figura nacional. Por tudo isso, recebe, agora, a homenagem do Tribunal de Justiça de São Paulo, na forma do Colar do Mérito Judiciário. É um Juiz que vai além. Não procura somente a lisura nos seus julgamentos. Procura sempre melhorar o Poder a que serve e vai abrindo caminhos para que esse Poder sirva melhor ao Brasil.

Vamos ler o discurso que fez no Plenário daquele Tribunal, peça de rara beleza literária e grande riqueza de conteúdo. Diz S. Exa.: (- Lê:)

"*Sempre entendi que, para o homem público, o exercício do poder é sobretudo, o exercício do dever: ele faz - e só pode fazer - o que a lei lhe prescreve. Sem vontade - porque submisso à vontade da norma, que o vincula -, não pode ser generoso com a coisa pública nem perdoar ou transigir, em prejuízo dela. Mesmo na aplicação de texto eventualmente ambíguo ou lacunoso, o administrador público deverá agir inspirado no reto propósito de realizar o bem comum.

Sol que o aquece, ou água que lhe sacia a sede, o interesse público - somente ele - há de tomá-lo por inteiro - corpo, músculos, nervos e vasos.

Afastando-se destes referenciais, será infiel ao compromisso da investidura, que, um dia, solenemente, prometeu e jurou garantir, respeitar e defender.

Regramento para o homem público comum, incide, com exigência redobrada, sobre o administrador de maior responsabilidade, presumivelmente em melhores condições para o exercício do discernimento e da lucidez.

O que se diz do administrador público aplica-se, também, ao Juiz, mantido pelo Estado.

O silencioso e, quase sempre, solitário ofício de julgar, consome o magistrado, roubando-lhe noites indormidas e madrugadas nascentes.

Indiferente aos aplausos e às críticas, acode à consciência, que lhe acicata o espírito, em operação pessoal e intransferível. Imperfeito como qualquer ser humano, de barro que um dia será pó, sabe-se contingente e limitado. Não obstante, após a penosa maiêutica, em que do velho fez o novo, pode chegar ao ponto de equilíbrio que lhe refrigera a alma. Exausto, já não sofrido, experimentará o doce sentimento de ter sido fiel - único que o pacificará, restituindo-lhe a pura alegria, antes reprimida ao conflito de interesses e à prova contraditória. Pode, a partir daí, submeter-se ao redentor confronto com sua luz interior, sem sentir medo ou remorso.

Este Tribunal tantas vezes centenário de virtudes concede-me, por força de decisão plenária, o Colar do Mérito Judiciário, instituído em 1989.

Ao fazê-lo, seus respeitáveis Membros confortam e aterram, a um só tempo. Admitindo-me merecedor da alta distinção, cobram do homenageado fidelidade aos ideais da Casa - digna, afirmativa, a fazer a História, sem jactância ou servilismo.

No exercício do dom do discernimento, os Eminentíssimos Desembargadores me galardoam com a distinção maior. Homens públicos, fiéis, em gesto que traduz austero julgamento, fazem-me integrante da privilegiada e restrita comunidade dos que podem ostentar tão elevada honraria.

Se ao homem público não se agradece - e ao administrador público Juiz, com maior razão -, devo, em gesto de polida civilidade, dizer de minha alegria. Ela é grande, quase arreventa o peito, alcançando, transbordante, familiares e amigos, tomados do mesmo orgulho.

O gesto de Vossas Excelências cobre-me com o manto dos ungidos pela láurea insigne, conferida a poucos.

Natural, então, a humana emoção que experimento, em hora de fina sensibilidade, que arranca justificados e recônditos soluços.

Com o registro de alegria, fica o compromisso de não negar o juízo de Vossas Excelências. E a certeza de que, a partir de hoje, orarei e vigiarei para ser digno de homenagem. Vigília permanente de gafanhotos e mel silvestre se preciso - como a de João Batista -, de modo a não desmerecer o julgamento de quem, na austeridade deste Sodalício, me fez partícipe de sua grandeza.

Permita Deus que, passado o tempo, encanecidos os cabelos, possa voltar a esta Corte e reviver este abençoado dia, com o mesmo sentimento - de humildade e orgulho".

Fica, pois, Sr. Presidente, Srs. Deputados, a homenagem deste Deputado, a qual pedimos seja também desta Casa, ao ilustre Desembargador José Fernandes Filho, cuja

vida é um tributo e um louvor à justiça e sobre quem recai agora o reconhecimento além-fronteiras de Minas.

* - Publicado de acordo com o texto original.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 27/3/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.298, de 1996, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, conforme discriminado a seguir:

Gabinete do Deputado Miguel Martini

exonerando, a partir de 1º/4/96, Juarez Cláudio Assunção do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;

nomeando Gérson Adriano Assunção para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 51, III, § 2º, e do art. 52, parágrafo único, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Marcelo Gerônimo Gonçalves, no dia 28/3/96.

Mesa da Assembléia, 2 de abril de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 51, III, § 2º, e do art. 52, parágrafo único, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Miguel Arcanjo da Costa Barbosa, no período de 27/3/96 a 10/4/96.

Mesa da Assembléia, 2 de abril de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 51, III, § 2º, e do art. 52, parágrafo único, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Marcelo Gerônimo Gonçalves, no dia 25/3/96.

Mesa da Assembléia, 2 de abril de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente.

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 00035 - VALOR: R\$40.622,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO SERVIDORES CRISTAOS - ACRISPU - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: GLYCON TERRA PINTO.

CONVÊNIO Nº 00047 - VALOR: R\$82.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL GUARANESIA - GUARANESIA.

DEPUTADO: TONINHO ZEITUNE.
